

Contabilidade Pública: Aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

Dissertação de Mestrado

Sónia Maria Melo Arruda

Mestrado em

Ciências Económicas e Empresariais



Ponta Delgada

2024

Contabilidade Pública: Aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

Dissertação de Mestrado

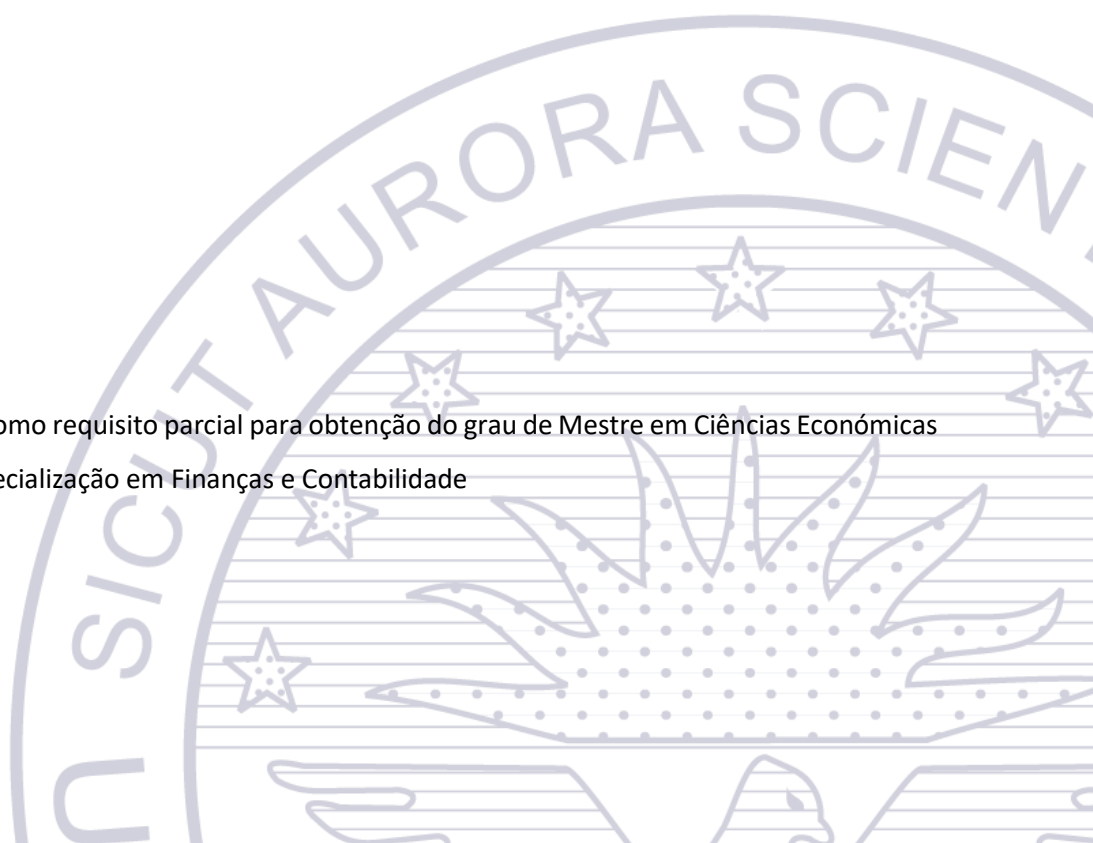
Sónia Maria Melo Arruda

Orientadores

Prof. ^a Doutora Maria Luísa Silva Rocha

Prof. Doutor Pedro Miguel Silva Gonçalves Pimentel

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências Económicas e Empresariais, com especialização em Finanças e Contabilidade



RESUMO

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas é um tema relevante na Contabilidade Pública por possibilitar não só o controlo do orçamento como também a transparência dos recursos financeiros públicos. Para além disto, existe cada vez mais a necessidade de existir um normativo contabilístico público que resolva a simultaneidade de sistemas contabilísticos e contribua para uma harmonização da contabilidade pública.

Através do recurso a análise bibliográfica relacionada com a temática do SNC-AP e de dados recolhidos através de um questionário online, obteve-se que, na opinião dos inquiridos, os objetivos a que o novo normativo contabilístico se propõe estão cumpridos.

Outro resultado aponta para que o principal problema que levou à necessidade de se alterar o normativo contabilístico público, foi a simultaneidade de sistemas contabilísticos distintos, uma vez que existem serviços da Administração Pública que ainda utilizam o Plano Oficial de Contabilidade Pública. Para além disto, persistem ainda outros relevantes problemas, tais como a melhoria a nível de registos e classificações do setor público, para operações limitadas apenas à Administração Pública, bem como o problema da inexistência de um sistema contabilístico para a avaliação do desempenho, uma vez que não foi implementado ainda um programa específico para o subsistema de gestão que permita facilitar a tomada de decisões sobre a avaliação dos serviços públicos.

Pretende-se que este estudo contribua para pesquisas em áreas como Contabilidade Pública, Administração Pública e Finanças Públicas, ajudando a entender melhor a importância de uma harmonização da contabilidade pública.

Palavras-Chave: Contabilidade Pública; Gestão Financeira. Gestão Orçamental; Gestão Pública; SNC-AP;

ABSTRACT

The Accounting Standardization System for Public Administrations is a relevant topic in Public Accounting because it allows not only the control of the budget but also the transparency of public financial resources. In addition, there is an increasing need for a public accounting standard that resolves the simultaneity of accounting systems and contributes to the harmonization of public accounting.

Using bibliographic analysis related to the theme of SNC-AP and data collected through an online questionnaire, it was obtained that, in the opinion of respondents, the objectives proposed by the new accounting law are fulfilled.

Another result points to the fact that the main problem that led to the need to change the public accounting rules was the simultaneity of different accounting systems, since there are services of the Public Administration that still use the Official Plan of Public Accounting. In addition, there are still other important problems, such as the improvement of public sector registers and classifications for operations limited only to the Public Administration, as well as the problem of the lack of an accounting system for performance evaluation, since a specific program for the management subsystem has not yet been implemented to facilitate decision-making on the evaluation of public services.

It is intended that this study contributes to research in areas such as Public Accounting, Public Administration and Public Finance, helping to better understand the importance of a harmonization of public accounting.

Keywords: Budget Management; Financial Management. Public Accounting; Public Management; SNC-AP;

ÍNDICE

RESUMO	i
ABSTRACT	ii
ÍNDICE	iii
LISTA DE TABELAS	iv
LISTA DE FIGURAS	v
LISTA DE ABREVIATURAS	vi
CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO II – REVISÃO DA LITERATURA.....	3
2.1. A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal	3
2.2. Necessidade de alterar o normativo contabilístico anterior	4
2.3. O que é o SNC-AP?.....	7
2.4. Implementação do SNC-AP	9
2.5. Melhorias do SNC-AP no período 2015-2023.....	11
CAPÍTULO III – MÉTODOS UTILIZADOS	15
CAPÍTULO IV – RESULTADOS	18
CAPÍTULO V – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO	44
REFERÊNCIAS	46
ANEXOS.....	51
LISTA DE ANEXOS	51

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Subsistemas do SNC-AP	7
Tabela 2. Adequabilidade do modelo	39
Tabela 3. Ajustamento global do modelo	40
Tabela 4. Qualidade do ajustamento.....	41
Tabela 5. Parâmetros estimados	42
Tabela 6. Chances proporcionais	43

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Questão 15.....	18
Figura 2. Questão 16.....	18
Figura 3. Questão 17.....	20
Figura 4. Questão 1.....	21
Figura 5. Questão 2.....	22
Figura 6. Questão 3.....	23
Figura 7. Questão 4.....	23
Figura 8. Questão 5.....	24
Figura 9. Questão 6.....	24
Figura 10. Questão 7.....	25
Figura 11. Questão 8.1.....	26
Figura 12. Questão 8.2.....	26
Figura 13. Questão 8.3.....	27
Figura 14. Questão 8.4.....	27
Figura 15. Questão 8.5.....	28
Figura 16. Questão 8.6.....	29
Figura 17. Questão 8.7.....	29
Figura 18. Questão 9.....	30
Figura 19. Questão 10.....	30
Figura 20. Questão 11.....	31
Figura 21. Questão 12.....	31
Figura 22. Questão 13.....	32
Figura 23. Questão 14.....	32

LISTA DE ABREVIATURAS

AP: Administração Pública

CIBE: Cadastro e Inventário dos Bens do Estado

CNC: Comissão de Normalização Contabilística

CNC-AP: Comissão de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

EC: Estrutura Conceptual

FMI: Fundo Monetário Internacional

IAS: International Accounting Standard

IFRS: International Financial Reporting Standards

IPSAS: International Public Sector Accounting Standards

NCP: Normas de Contabilidade Pública

PAEF: Programa de Assistência Económica e Financeira

PCM: Plano de Contas Multidimensional

POCAL: Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais

POC-E: Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector de Educação

POCISSSS: Plano de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social

POCP: Plano Oficial de Contabilidade Pública

SNC: Sistema de Normalização Contabilística

SNC-AP: Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

SNC-ESNL: Sistema de Normalização Contabilística para as Entidades do Sector Não Lucrativo

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Segundo Rodrigues (2019), o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) aceite pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, era um normativo contabilístico destinado ao setor público que se apoiava em normas nacionais e o qual apresentava estar obsoleto, desagregado, como também preciso, o que resultava na simultaneidade de sistemas contabilísticos distintos, uma vez que enquanto alguns setores adotavam as normas internacionais de contabilidade, as denominadas *International Accounting Standard/ International Financial Reporting Standards* (IAS/IFRS), outros setores adotavam o POCP, que tinha por base as normas nacionais. Esta desagregação ocasionava um problema para as entidades de controlo, supervisão e apoio, tendo em conta que ampliava a complexidade de eficiência da consolidação de contas da administração pública, tal como suscitava questionamentos quanto à veracidade da informação provocada pelos ajustamentos a efetuar para consolidar as contas e a integração da informação.

Deste modo, foi elaborado o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), normativo contabilístico que se apoia nas normas contabilísticas internacionais denominadas *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS) e que engloba três subsistemas de contabilidade: orçamental, de gestão e financeira, o qual segundo o n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o SNC-AP, destina-se a “todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa, ao subsector da segurança social, e às entidades públicas reclassificadas”.

A relevância do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas é, assim, explicável pelo facto de ao ser apoiado nas normas internacionais facilitar a sua comparabilidade, o facto de ser constituído por três subsistemas contabilísticos com o propósito de resolver os problemas do POCP. Para além disso, segundo Reis e Borralho (2023), contribui “para o incremento da satisfação das necessidades dos utilizadores, ao exigir os relatórios orçamentais e financeiros que as Administrações Públicas e outros utilizadores necessitam”.

São objetivos desta dissertação: Avaliar de que forma os instrumentos, tais como: a Estrutura Conceptual (EC), os Modelos de Demonstrações, o Plano de Contas

Multidimensional (PCM) e as Normas de Contabilidade Pública (NCP), que integram o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), possibilitam a eficiência e a eficácia das receitas e despesas públicas, da mesma forma, asseguram o bom desempenho das administrações públicas; Avaliar o impacto da aplicação do SNC-AP na atividade dos serviços que integram a Administração Pública; Avaliar a forma como o SNC-AP possibilita o controlo orçamental e a transparência dos valores monetários públicos.

Com este estudo pretende-se obter uma resposta para a seguinte questão de investigação: Em que medida a implementação do SNC-AP permitiu dar resposta à necessidade de informação financeira e orçamental mais fidedigna, fiável, consistente e comparável, por parte dos decisores e das entidades de controlo, fiscalização e tratamento de informação.

No Capítulo II foi elaborada a revisão da literatura, que versa sobre a temática da contabilidade pública e sobre o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

No Capítulo III relata-se os dois métodos utilizados neste estudo de investigação: método de inferência textual através da execução de análise bibliográfica relacionada com a temática da contabilidade pública e o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e o método de inferência estatística através dos dados recolhidos, via questionário online no Google Forms, a enviar para a área de contabilidade e / ou financeira dos serviços que integram a Administração Pública (AP).

No Capítulo IV realizou-se uma interpretação da análise e tratamento estatístico dos dados recolhidos via questionário online.

No Capítulo V efetua-se uma apreciação dos resultados obtidos quer com a inferência textual com a revisão da literatura, quer com a inferência estatística através dos dados recolhidos, ou seja, efetua-se uma conclusão sobre os Capítulos II, III e IV. Por fim, expõe-se que problemas ainda persistem e igualmente se coloca sugestões para investigações futuras sobre o tema.

CAPÍTULO II – REVISÃO DA LITERATURA

Neste capítulo II foi elaborada a revisão da literatura sobre a temática da contabilidade pública e sobre o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), o porquê de haver a necessidade de se alterar o normativo contabilístico anterior para este novo normativo, explicar em que consiste o novo normativo contabilístico público, quando ocorreu a sua implementação e que melhorias tem havido desde a sua criação.

2.1. A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal

Em primeiro lugar, segundo Silva et al (2021), a reforma da contabilidade pública em Portugal começou com a publicação da Lei das Bases da Contabilidade Pública (Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro) e com o POCP, o qual introduziu o “regime do acréscimo e o regime digráfico na contabilidade patrimonial, em complemento à contabilidade orçamental, em que se mantinha o regime de caixa e unigráfico”. Segundo Vaz (2016), a contabilidade pública em Portugal até 1990 era focada na questão orçamental, ou seja, a única atenção era ter conhecimento onde o dinheiro do orçamento público era aplicado, cumprir com a lei e aplicar um sistema de caixa modificada.

De facto, segundo Vítor Caldeira, Presidente do Tribunal de Contas citado por Viana et al. (2023), a aprovação e implementação do POCP e dos planos setoriais (Autarquias Locais, Saúde, Educação e Segurança Social) possibilitaria um “adequado controlo financeiro da execução orçamental numa perspectiva de caixa e de compromissos”.

Seguidamente, a reforma da contabilidade pública em Portugal, segundo Vítor Caldeira, Presidente do Tribunal de Contas citado por Viana et al. (2023), foi efetuada com a Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015 de setembro), o SNC-AP e a certificação da Conta Geral do Estado pelo Tribunal de Contas, sendo a mais recente reforma efetuada à contabilidade pública em Portugal com o novo normativo contabilístico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, o SNC-AP (Silva et al., 2021).

Por conseguinte, segundo o mesmo, a aplicação do novo normativo contabilístico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, o SNC-AP vai mais além do POCP pois permitirá “Generalizar a base de acréscimo na contabilidade e relato financeiro a todo o Setor Administrações Pública; Fomentar a harmonização contabilística, institucionalizando o Estado como uma entidade que relata, mediante a preparação de demonstrações orçamentais e financeiras numa base individual e consolidada; Desenvolver o alinhamento entre a contabilidade pública e a contabilidade nacional; Contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação do sistema de contabilidade e relato orçamental e financeiro das Administrações Públicas; Permitir uniformizar procedimentos, criando as condições necessárias ao processo de consolidação de contas” (Decreto-Lei n.º192/2015, de 11 de setembro na sua redação atual).

Por tudo isto que o novo normativo apresenta de vantagens que o anterior normativo contabilístico não apresentava, quer isto dizer que existia problemas no anterior normativo, o POCP, que levou à necessidade de se alterar o normativo contabilístico público.

2.2. Alteração do normativo contabilístico

Num primeiro momento, foi com o evento da crise financeira global de 2007 que se desencadeou o processo de alteração do normativo contabilístico público. Por este motivo é que países que apresentavam fragilidades orçamentais ficaram perante a necessidade de “recorrer a financiamento oficial sob a forma de programas de assistência sujeitos a condicionalidade” (Costa,2024).

De facto, Portugal foi um dos países a solicitar assistência financeira. Assim sendo, segundo o Banco de Portugal, foi concordado um Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) entre o governo português, em específico, as autoridades portuguesas, a União Europeia e o Fundo Monetário Internacional (FMI) para se efetuar uma consolidação do orçamento, promover a solidez do sistema financeiro e alterar a estrutura da economia em Portugal. Este acordo foi realizado em maio de 2011 e foi terminado a 30 de junho de 2014.

Após o PAEF, segundo Viana et al., (2023), em 2011, o governo executou um diagnóstico identificando fraquezas no sistema contabilístico público até então em vigor, o POCP, o qual revelava ser imperfeito e não ter como extrair informação de desempenho.

Segundo a Lei n.º 64-C/2011, de 30 de dezembro, algumas das fraquezas identificadas foram as seguintes:

- “Mecanismos de planeamento assentes numa lógica de fluxos de caixa, anualidade e ausência de enfoque nos resultados a alcançar;
- Mecanismos de controlo e prestação de contas muito detalhados, baseados na legalidade e regularidade da despesa, com excessiva carga burocrática;
- Elevada fragmentação do orçamento: existências de duas óticas da contabilidade (a nacional e a pública) cujas diferenças prejudica a transparência das contas públicas da mesma maneira afeta o controlo orçamental;
- Ausência de um quadro orçamental plurianual para ancorar a despesa;
- Ausência de um sistema contabilístico completo e de informação crítica para avaliação de desempenho;
- Fragmentação orgânica dentro da contabilidade pública – serviços integrados sem autonomia financeira (regime geral da Lei nº 8/90) que apenas recebem verbas do Orçamento do Estado e os serviços e fundos autónomos com autonomia financeira (regime excecional da Lei nº8/90), possuem receitas próprias além das transferências rececionadas do Orçamento do Estado;
- Os classificadores da despesa e da receita não assentam numa estrutura e terminologia comuns o que não permite efetuar uma gestão e controlo orçamental;
- Os classificadores orçamentais têm sido indevidamente utilizados para suprir diversas necessidades de informação;
- Os sistemas de informação orçamental são pouco integrados e falta uniformização de conceitos e de estruturas de dados entre sistemas.”

Tendo em conta estas fraquezas identificadas, houve a necessidade de alterar o normativo contabilístico público até então em vigor, de acordo com o Decreto-lei n.º 134/2012, de 29 de junho, que procede à revisão da estrutura e composição da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), adaptando-o às novas competências de normalização para o setor público. O XIX Governo Constitucional, de forma a proceder a um melhoramento do setor público, “no sentido de a tornar eficiente e racional na utilização dos recursos públicos e, por outro, para o cumprimento dos objetivos de redução da despesa pública a que o país está vinculado”, atribuiu à CNC a tarefa de conceber um único normativo contabilístico público em consonância com as normas internacionais e as normas nacionais (artigo 2 do Decreto-lei n.º 134/2012, de 29 de junho).

Segundo Silva et al. (2021), as necessidades para a existência de um novo normativo contabilístico que culminou no SNC-AP prendem-se com o facto de a contabilidade pública estar dividida, uma vez que havia a adoção de normas internacionais (setor empresarial), e também havia a existência de normas nacionais e distintos planos setoriais do setor público; havia a necessidade de criar uma estrutura conceptual específica para a Administração Pública; a necessidade de criar ainda um programa específico para o subsistema de gestão para toda a Administração Pública uma vez que esta contabilidade de custos apenas existia no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, POCAL, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, no Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Setor de Educação, o POC-E, aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro e não em toda a Administração Pública. Por último, a necessidade de criarem regras para a preparação de contas consolidadas para toda a Administração Públicas, tendo em conta que existiam estas regras apenas para o Setor de Educação e para os Municípios conforme o disposto na Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho.

Segundo Almeida (2017), a mudança para um novo normativo contabilístico público foi crucial para que estivesse a par dos normativos internacionais, mas que também satisfizesse as exigências para a realização da prestação de contas. Para além disso, segundo o mesmo, existia também a necessidade de haver a existência de um normativo contabilístico que resolvesse a simultaneidade de sistemas contabilísticos públicos e contribuísse para uma harmonização da contabilidade pública.

2.3. O que é o SNC-AP?

Existindo necessidade de um novo normativo contabilístico que resolvesse a simultaneidade de sistemas contabilísticos públicos e contribuísse para uma harmonização da contabilidade pública, foi criado o SNC-AP.

Segundo Viana et al. (2023), o SNC-AP é um novo normativo contabilístico que foi atribuído pelo governo ao Comité de Normalização Contabilística, de forma a produzir “um sistema contabilístico que responda às exigências de um adequado planeamento, prestação de contas e controlo financeiro”, que seja “consistente com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aplicável ao setor empresarial, e com as Normas Internacionais de Contabilidade Pública (IPSAS)”, mas adaptado às particularidades da Administração Pública, pois “As entidades públicas têm como objetivo prestar serviços e não gerar lucros”.

O SNC-AP, segundo o número 1 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 13 de setembro, na sua redação atual, contempla três subsistemas contabilísticos: o subsistema de contabilidade orçamental, o subsistema de contabilidade financeira e o subsistema de contabilidade de gestão. Segundo Viana et al., (2023), os subsistemas contabilísticos são os seguintes conforme a Tabela 1:

Tabela 1. Subsistemas do SNC-AP

Subsistema	Descrição
Contabilidade orçamental	Visa permitir um registo pormenorizado do processo orçamental (elaboração, execução e prestação de contas) e relatar o desempenho orçamental.
Contabilidade financeira	Tem por base as IPSAS e permite registar as transações e outros eventos que afetam a posição financeira e suas alterações (através da preparação de um balanço e das alterações no património líquido), o desempenho financeiro (através da demonstração dos resultados) e os fluxos de caixa (através da demonstração de fluxos de caixa) de uma determinada entidade.
Contabilidade de gestão	Permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e o cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos, sendo relevante para a implementação da orçamentação por programas.

Fonte: Adaptado de Viana et al (2023).

Portanto, segundo Silva et al (2021), os três subsistemas do SNC-AP são: a Contabilidade Orçamental que permite verificar a execução do orçamento da receita e do orçamento da despesa de uma determinada entidade pública, em seguida, a contabilidade financeira que regista todas as interações de operações efetuadas entre a entidade pública e o exterior de forma a conseguir determinar os montantes que tem implicações na posição financeira, desempenho financeiro e os fluxos de caixa e, por fim, a contabilidade de gestão visa determinar os montantes dos gastos efetuados ou a se prever virem a ser efetuados nas atividades e projetos, de maneira que seja vantajoso para as tomadas de decisão, de forma a ir ao encontro das políticas públicas e dos serviços a realizar.

De acordo com Viana et al. (2023), o novo sistema contabilístico público, o SNC-AP tem como base cinco pilares, sendo eles:

- Estrutura Conceptual – consta do anexo 1 do SNC-AP e esclarece conceitos para a informação financeira, para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras (Anexo I do Decreto-lei n.º 192/2015, 11 de setembro).
- Normas de contabilidade pública (25 normas de contabilidade financeira, uma norma de contabilidade de gestão (NCP 27) e uma norma de contabilidade orçamental (NCP 26)) – constam do Anexo II do Decreto-lei n.º 192/2015, 11 de setembro).
- Plano de contas multidimensional – consta do anexo III do Decreto-lei n.º 192/2015, 11 de setembro), o qual serve para o reconhecimento das transações e outros eventos na contabilidade financeira, ajustado às necessidades das contas nacionais, alinhado não só com a codificação para efeitos de bens imóveis, móveis e direitos, mas também alinhado com o Código de Contas do SNC.
- Modelos de Demonstrações Orçamentais – permite conhecer as diversas fases do orçamento (orçamento inicial, alterações orçamentais, execução orçamental e o desempenho orçamental) por meio do cálculo normalizado de um conjunto de indicadores orçamentais (saldo de gerência, saldo global, saldo primário, saldo corrente e saldo de capital).
- Modelos de Demonstrações Financeira – realizado em alinhamento com os modelos existentes para o setor empresarial de forma a permitir a comparação e a realização de

análises económico-financeiras das entidades públicas, assim como, uma aferição da sustentabilidade financeira.

Segundo o artigo n.º 6 do Decreto-Lei n.º 192/2015, na sua redação atual, são objetivos do SNC-AP “Evidência a execução orçamental e o respetivo desempenho face aos objetivos da política orçamental; Permite uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e das respetivas alterações, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa de determinada entidade; Proporciona informação para a determinação dos gastos dos serviços públicos; Proporciona informação para a elaboração de todo o tipo de contas, demonstrações e documentos que tenham de ser enviados à Assembleia da República, ao Tribunal de Contas e às demais entidades de controlo e supervisão; Proporciona informação para a preparação das contas de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais; Permite o controlo financeiro, de legalidade, de economia, de eficiência e de eficácia dos gastos públicos; Proporciona informação útil para efeitos de tomada de decisões de gestão” (Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro na sua redação atual).

2.4. Implementação do SNC-AP

Com o intuito de colocar em prática o novo normativo contabilístico público criado, o SNC-AP, procedeu-se aos trabalhos de implementação do SNC-AP na Administração Pública.

Foi solicitado pelo Governo que a CNC-AP realizasse trabalhos técnicos para a preparação de um único sistema contabilístico público (artigo 2º do Decreto-Lei n.º 134/2012, de 29 de junho).

De acordo com o Plano de Atividades para o ano de 2015 da CNC (2015), na elaboração do novo normativo contabilístico enumeram-se os seguintes procedimentos : em primeiro lugar a criação de Normas de Contabilidade e Relato Orçamental para a Administração Pública , tendo por base de referência as IPSAS e o decreto-lei n.º 158/2009 que aprova o Sistema de Normalização Contabilístico (SNC),seguidamente a criação de uma Estrutura Conceptual para toda a Administração Pública assente nas IPSASB e no SNC e a produção de um Plano de Contas Multidimensional que harmonize os distintos classificadores orçamentais;

desenvolveu-se modelos de demonstrações orçamentais e financeiras apropriáveis à Administração Pública. Por fim, produziu-se um Manual de Implementação do SNC-AP de apoio à transição do anterior normativo, o POCP, para o novo normativo contabilístico a ser implementado, o SNC-AP.

Esta proposta do SNC-AP foi aprovada segundo o portal de notícias da CNC pelo Conselho Geral da CNC, no dia 26 de maio de 2015, nos termos em que foi apresentado pela Comissão Executiva.

Segundo o ponto número 6 do Comunicado do Conselho de Ministros de 9 de julho de 2015, o Conselho de Ministros autorizou em reunião o SNC-AP, pois com esta reforma da contabilidade pública seria possível resolver as fraquezas identificadas no POCP, aproximar a contabilidade de uma harmonização e possibilitar a eficiência e credibilidade aquando da realização da consolidação de contas (Comunicado do Conselho de Ministros de 9 de julho de 2015).

Deste modo, no dia 11 de setembro de 2015 foi divulgado no portal do Diário da República o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que aprova o SNC-AP. Com a publicação deste Decreto-Lei e segundo o artigo número 17 do mesmo, foram revogados: o POCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro; o POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações subsequentes, exceto os pontos 2.9., 3.3. e 8.3.1. relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento; o POC-E, aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro; o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS), aprovado pela Portaria n.º 898/2000, de 28 de setembro; o Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social (POCISSSS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de janeiro; a Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril, relativa ao Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE); a Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho, relativa aos princípios orientadores para a consolidação de contas do setor público administrativo. Porém, não foi revogado o Classificador Económico das Receitas e Despesas Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

De acordo com o artigo 14.º do decreto-lei n.º 192/2015, o SNC-AP inicia a sua aplicação a partir do dia 1 de janeiro de 2017 para as entidades públicas que estão a transitar para o SNC-

AP pela primeira vez e a partir do dia 1 de janeiro de 2016 para as entidades-piloto selecionadas pelo membro do governo responsável pelas Finanças (artigo 11º do decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro).

No entanto, de acordo com o Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21/12, a entrada da aplicação do SNC-AP foi adiada para 1 de janeiro de 2018 tendo em conta que ainda havia a necessidade de “adaptação dos sistemas de informação, do esclarecimento de questões contabilísticas e da formação de enquadramento”, não estando reunidas condições para ir avante com a sua implementação.

2.5. Melhorias do SNC-AP no período 2015-2023

Evidentemente que desde a implementação do SNC-AP, tem havido no geral evolução no sentido de melhorar a sua aplicação em toda a Administração Pública.

De modo que, de acordo com o Relatório de Atividades para o ano de 2015 da CNC (2015), realizaram-se melhorias nas propostas de Normas de Contabilidade Pública (Benefícios dos Empregados; Relato por Segmentos; Contabilidade e Relato Orçamental; Contabilidade de Gestão); Melhorias por via das *IFRS* 10, 11 e 12 (Demonstrações Financeiras Separadas; Demonstrações Financeiras Consolidadas; Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos; Acordos Conjuntos); Conciliação de entendimentos sobre o Plano de Contas Multidimensional; Desenvolvimento do Regime Simplificado do SNC-AP e das normas de Enquadramento do PCM; Desenvolvimento do “Manual de Implementação do SNC-AP”; Correspondência entre os códigos do Plano de Contas Multidimensional (PCM) e as rubricas das demonstrações orçamentais.

Quanto ao ano de 2016, segundo o Relatório de Atividades para o ano de 2016 da CNC (2016), as melhorias efetuadas foram: conclusão da revisão global do Regime Simplificado do SNC-AP (Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto) e dos documentos relativos às notas de enquadramento ao PCM (Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho; conclusão da preparação do documento “Manual de Implementação do SNC-AP”); criação do Portal SNC-AP, a fim de se proceder ao acompanhamento do processo de implementação do SNC-AP nas entidades-piloto;

criação da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental com o Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro; alteração do regime da Administração Financeira do Estado e do SNC-AP por consequência da publicação do Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.

Seguidamente, segundo o Relatório de Atividades 2017 da CNC (2017), as melhorias efetuadas, no ano de 2017, foram primeiramente uma Revisão do Manual de Implementação do SNC-AP criando, assim, a 2.ª versão deste manual, o qual foi homologado em 18 de agosto de 2017, pelo Senhor Secretário de Estado do Orçamento, assim como se procedeu a um acompanhamento da Reforma da Contabilidade e Contas Públicas, nos termos da Portaria n.º 128/2017, de 4 de abril. Da mesma forma se emitiu um Parecer relativo a normas de direito financeiro especificamente aplicáveis a Serviços e Fundos autónomos sujeitos à supervisão do Banco de Portugal. Para além de tudo isto, de forma a melhorar a aplicação na prática do SNC-AP, realizou-se esclarecimentos no âmbito da auditoria à implementação do SNC-AP.

Do mesmo modo, no ano de 2018, segundo o Relatório de Atividades para o ano de 2018 da CNC (2018), de forma a melhorar o SNC-AP criaram-se contas e novas rubricas para o setor público, apresentadas ao Conselho Geral da CNC em 14 de novembro e ainda se procedeu a uma análise do anteprojecto de Classificadores Orçamentais com o intuito de melhorar o mesmo. Mas também se analisou uma proposta sobre a aplicação do SNC-AP às Entidades Públicas Reclassificadas.

De acordo com o Relatório de Atividades para o ano de 2019 da CNC (2019), com o intuito de clarificar e corrigir gralhas e/ou imprecisões, foi revisto o Manual de Implementação do SNC-AP, analisada a instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas relativa à prestação de contas em SNC-AP, bem como foi analisado o Modelo Único de Prestação de Contas das Entidades Públicas, em parceria com a Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (Uni LEO) com o objetivo de aperfeiçoar os mesmos. É o caso do acompanhamento à Reforma da Contabilidade e Contas Públicas, nos termos da Portaria n.º 128/2017, de 4 abril, assim como a colaboração entre o CNCP e o Tribunal de Contas, para esclarecimentos no âmbito da auditoria à implementação do SNC-AP, foram realizadas com a mesma finalidade de aperfeiçoamento. Pela mesmo motivo, a CNCP aceitou participar no estudo de atualização da avaliação da maturidade contabilística no setor público promovido pela Comissão Europeia e

num questionário da OCDE sobre as bases contabilísticas implementadas em vários países, de forma a averiguar futuras melhorias a suceder.

Tendo em conta o Relatório de Atividades 2020 da CNC (2020) procedeu-se à agilização do processo de atualização dos Modelos de Demonstrações Financeiras e Orçamentais, assim como dos quadros normalizados dos respetivos anexos e notas de enquadramento às contas, efetuou-se uma análise não só da densificação interpretativa da aplicação subsidiária da IPSAS 33 no processo dos ajustamentos relacionados com a transição para o SNC-AP mas também uma análise crítica à aplicação do procedimento de reconhecimento pelas entidades das retenções como operações orçamentais e/ou de tesouraria, tendo sido preparada uma proposta de uniformização. E de forma a avaliar a aplicação do SNC-AP na Administração Pública, foi preparado um questionário pela CNCP e ainda houve uma colaboração com a *Internacional Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB), para o desenvolvimento da contabilidade pública, especificamente do SNC-AP.

Segundo o Relatório de Atividades para o ano de 2021 da CNC (2021), efetuou-se uma atualização quer dos documentos divulgados no *site* da CNC relativos às notas iniciais do Classificador Complementar 2 e ao Plano de Contas Multidimensional (com aplicação a 1 de janeiro de 2022), quer dos Modelos de Demonstrações Financeiras e Orçamentais, como também dos quadros normalizados dos respetivos anexos e notas de enquadramento às contas. Ainda se efetuou uma divulgação da FAQ 47 relativa ao período de transição do normativo anterior para o SNC-AP.

Pela mesma razão anteriormente mencionada, a CNCP colaborou com a UniLEO para a preparação de um questionário para avaliação da implementação do SNC-AP, o qual deverá ser lançado no decurso de 2022, assim como participou nas reuniões do *Working Group EPSAS* da Comissão Europeia, realizadas em abril e novembro, assim como participou na reunião do *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB), realizada em junho.

De acordo com o Relatório de Atividades para o ano de 2022 da CNC (2022), no ano de 2022, tendo em vista as melhorias do normativo contabilístico, foram revistas as notas de enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional e do Manual de Implementação do SNC-AP, tal como se efetuou a análise e discussão do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto (Decreto-Lei de Execução Orçamental – DLEO). Por tudo isto, o CNCP, colaborou com a

UniLEO, a Direção-Geral do Orçamento (DGO) e a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), assim como com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), através do seu suporte técnico no lançamento de um questionário para avaliação da implementação do SNC-AP. Em suma, deste questionário fruto de uma colaboração entre várias entidades públicas resultou num relatório-

Tendo em conta o Relatório de Atividades 2023 da CNC (2023) procedeu-se à discussão das linhas orientadoras para a atualização do SNC-AP como se pode ver com a atualização do Plano de Contas Multidimensional, do mesmo jeito se finalizou uma revisão às notas de enquadramento ao PCM. Para além de tudo isto, a CNCP participou em diversos eventos organizados por instâncias europeias tendo em mente o avanço na contabilidade pública e seu aprimoramento.

Foram analisadas e elaboradas propostas para inclusão em diplomas legislativos, visando a agilização do processo de atualização dos Modelos de Demonstrações Financeiras e Orçamentais, bem como dos quadros normalizados dos respetivos anexos e notas de enquadramento às contas.

Desde 2018 até 2023, tem existido uma constante evolução no processo de criação das taxonomias SAF-T para SNC-AP a aplicar pelas Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) fruto da colaboração do CNCP com a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Neste capítulo, conclui-se que o novo normativo contabilístico, o SNC-AP foi criado com o intuito de resolver os problemas presente no POCP. Constata-se que desde então tem havido um constante trabalho de evolução nas melhorias efetuadas ao SNC-AP.

CAPÍTULO III –METODOLOGIA

No Capítulo III relata-se os dois métodos utilizados neste estudo de investigação: inferência textual através da execução de análise bibliográfica relacionada com a temática da contabilidade pública e o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e a inferência estatística através dos dados recolhidos, via questionário online no Google Forms, enviado para a área de contabilidade e/ou financeira dos serviços que integram a Administração Pública (AP).

Na elaboração do trabalho final de investigação são utilizados dois tipos de métodos:

- Inferência textual através da execução de análise bibliográfica relacionada com a temática da contabilidade pública e o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP). Segundo Dagan et al. (2013) citado por Fonseca et al. (2016) definem inferência textual em que a partir da leitura de um texto, deduz-se que uma dada hipótese é verdadeira então com base nesse texto se infere sobre a hipótese ser verdadeira.

Segundo o Portal Soescola (2023) a inferência textual abrange a recolha de informações pertinentes sobre um dado tema, analisar o mesmo e com base no mesmo, proceder a inferências que podem ser verdadeiras ou prováveis. Deste modo, neste estudo de investigação procedeu-se ao método de inferência textual.

- Inferência estatística através dos dados recolhidos, via questionário online no Google Forms, a enviar para a área de contabilidade e / ou financeira dos serviços que integram a Administração Pública (AP). Segundo Reis et al. (1999), os “métodos de Inferência Estatística envolvem o cálculo de estatísticas, a partir das quais se infere sobre os parâmetros da população”. Segundo os autores é através do método estatístico que se resolve o problema em análise identificado, recolhendo a informação por meio da recolha de dados primários através de um questionário ou de dados secundários através de informação publicada. Seguidamente deve-se proceder à classificação e organização destes dados recolhidos através da codificação em programa informático de estatística.

O qual após esta codificação dos dados é possível executar testes de hipóteses e aplicar modelos apropriados. Deste modo, o investigador poderá inferir conclusões adequadas.

A recolha dos dados foi efetuada por meio de um questionário online no Google Forms, enviado via email para as seguintes Administrações Públicas: governos regional e central e outros serviços e organismos da administração pública central e regional.

O questionário é constituído por questões fechadas e com uma lista de opções de resposta simples e objetivas, de forma a tomar o menor tempo de resposta possível do inquirido, como também que a informação recolhida pelo questionário seja clara e concisa.

Para além das questões fechadas, é realizada uma questão aberta de comentário na qual os inquiridos poderão indicar, caso existam, as necessidades ainda por satisfazer do SNC-AP.

O objetivo de estudo do questionário passa por avaliar o impacto da aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e avaliar de que forma possibilita o controlo orçamental na perspetiva da opinião dos responsáveis pela área da contabilidade/financeira das Administrações Públicas, não excluindo outros responsáveis pela prestação de contas e execução orçamental.

Pretende-se com o questionário obter uma resposta para a seguinte questão de investigação: Em que medida a implementação do SNC-AP permitiu dar resposta à necessidade de informação financeira e orçamental mais fidedigna, fiável, consistente e comparável, por parte dos decisores e das entidades de controlo, fiscalização e tratamento de informação.

O questionário foi disponibilizado no dia 15 de janeiro de 2024 e ficou disponível até 29 de fevereiro de 2024, para recolha de dados. A partir do dia 1 de março de 2024, o questionário online foi fechado para posterior tratamento dos dados.

Com o mesmo, obteve-se 30 respostas que foram utilizadas na sua totalidade para a análise de dados.

Tendo em conta a pouca quantidade de respostas, o questionário foi novamente disponibilizado no dia 3 de junho de 2024 e ficou disponível até 24 de junho de 2024, para recolha de dados. A partir do dia 25 de junho de 2024, o questionário online foi novamente fechado para a realização do tratamento dos dados.

Com o mesmo, obteve-se 106 respostas que foram utilizadas na sua totalidade para a análise de dados. O questionário online final enviado via e-mail encontra-se disponível para consulta no anexo.

Para o tratamento dos dados recolhidos através do questionário online (Google Forms), utilizou-se o software estatístico SPSS versão 29, tendo sido fundamental a recodificação dos dados tendo em conta que os mesmos são na sua generalidade dados qualitativos nominais e ordinais.

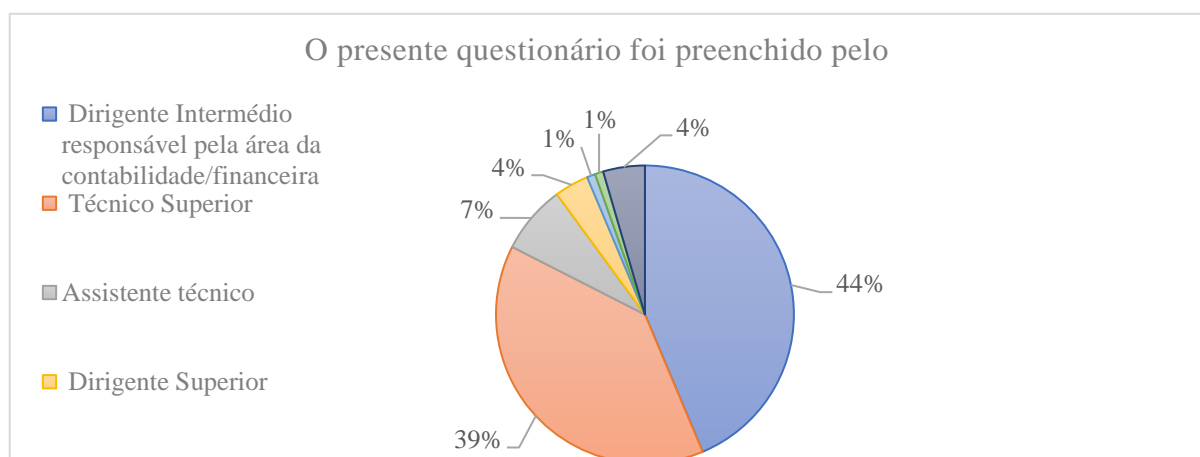
CAPÍTULO IV – RESULTADOS

Neste capítulo realiza-se uma análise e tratamento estatístico dos dados recolhidos via questionário online.

Uma vez que o questionário foi efetuado com base na opinião dos responsáveis pela área da contabilidade/financeira das Administrações Públicas, não excluindo outros responsáveis pela prestação de contas e execução orçamental e, como referido anteriormente, tendo obtido 106 respostas, procedeu-se, no questionário, a um enquadramento dos trabalhadores responsáveis pela contabilidade pública assim como, se obteve informação sobre quem preencheu o questionário. De forma a saber qual o efetivo conhecimento dos mesmos sobre o normativo SNC-AP, considerando a existência ou não de experiência, formação e/ou utilização do mesmo.

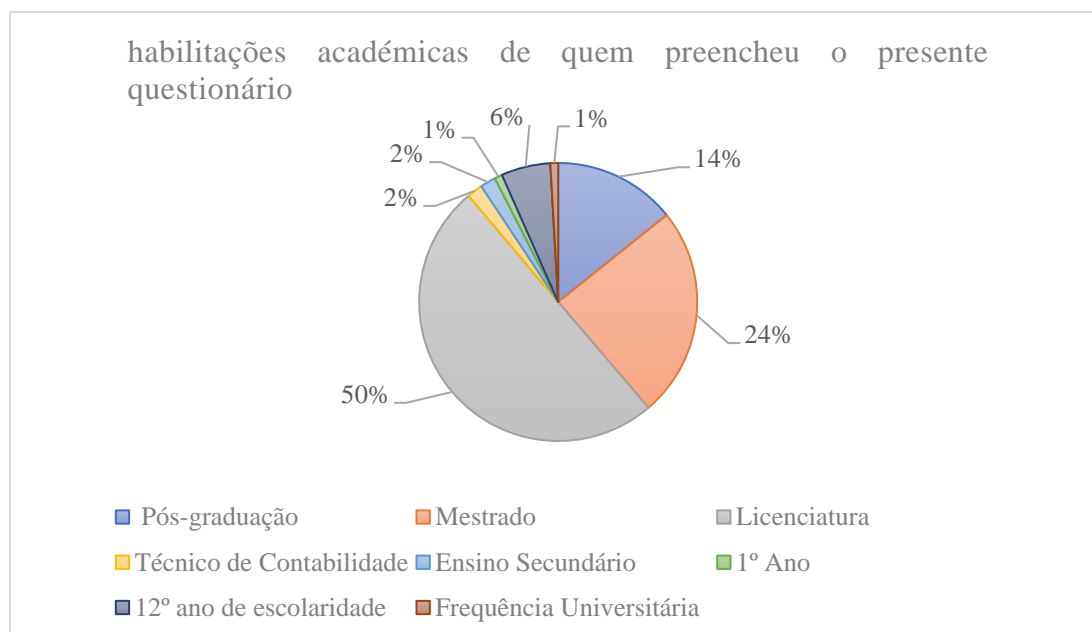
Relativamente à Questão 15. “O presente questionário foi preenchido pelo:” obteve-se as respostas que constam na Figura 1: 43,4% pelo Dirigente Intermédio responsável pela área da contabilidade/financeira; 38,6% Técnico Superior; 7,4% Assistente técnico; 3,7% Dirigente Superior; 0,9% Dirigente intermédio não responsável pela contabilidade; 0,9% Contabilista Certificado; 4,5% Outros.

Figura 1. Questão 15



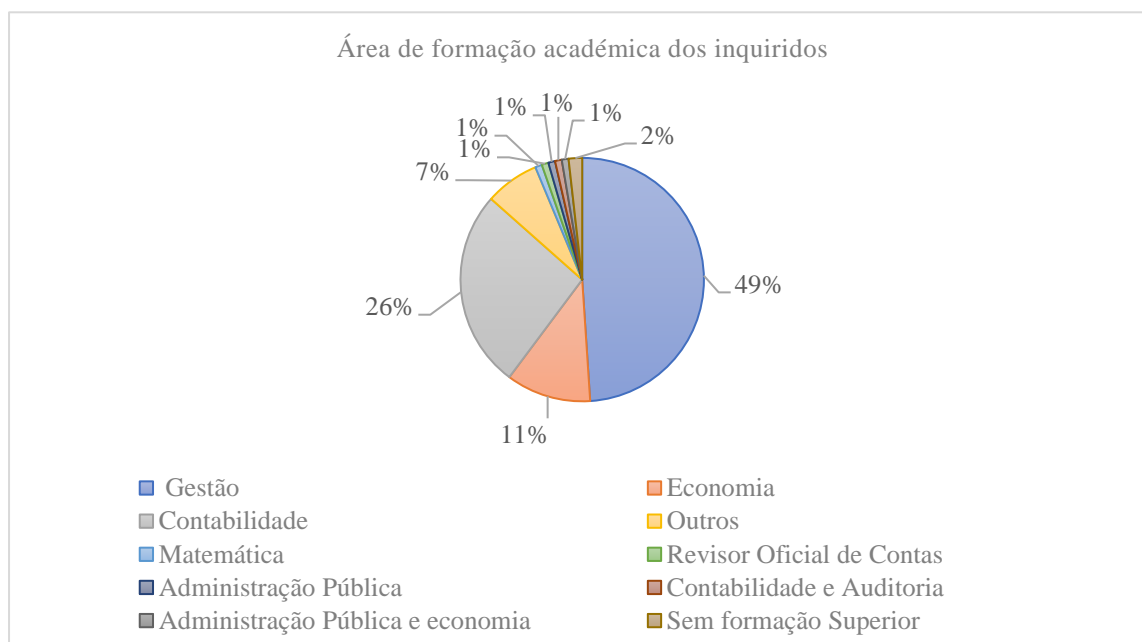
Quanto à Questão 16 “às Habilitações académicas de quem preencheu o presente questionário”, os resultados obtidos foram os que constam na Figura 2: Licenciatura (49,9%), Pós-graduação (14,2%) Mestrado (24,4%), Técnico de Contabilidade (1,8%); 12º ano de escolaridade (5,7%); Ensino Secundário (1,8%); Frequência Universitária (0,9%); e primeiro ano (0,9%).

Figura 2. Questão 16



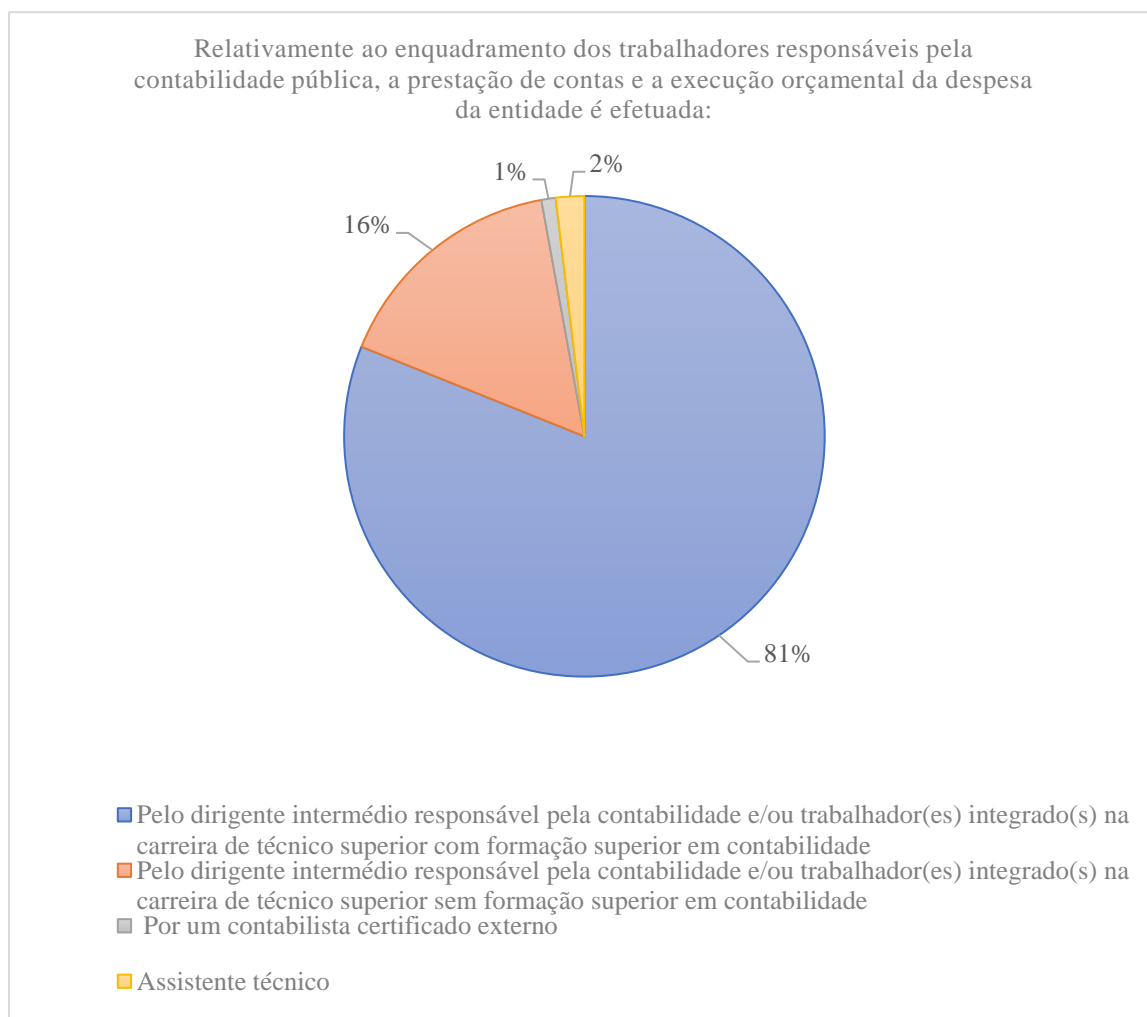
Na Figura 3 Questão 17 “Área de formação académica de quem preencheu o presente questionário” os resultados alcançados foram: Gestão (49,1%); Economia (11,3%); Contabilidade (26,4%); Sem formação Superior (1,8%); Matemática (0,9%); 12º ano (0,9%); Revisor Oficial de Contas (0,9%); Administração Pública (0,9%); Contabilidade e Auditoria (0,9%); Administração Pública e economia (0,9%); Outros (7,2%).

Figura 3. Questão 17



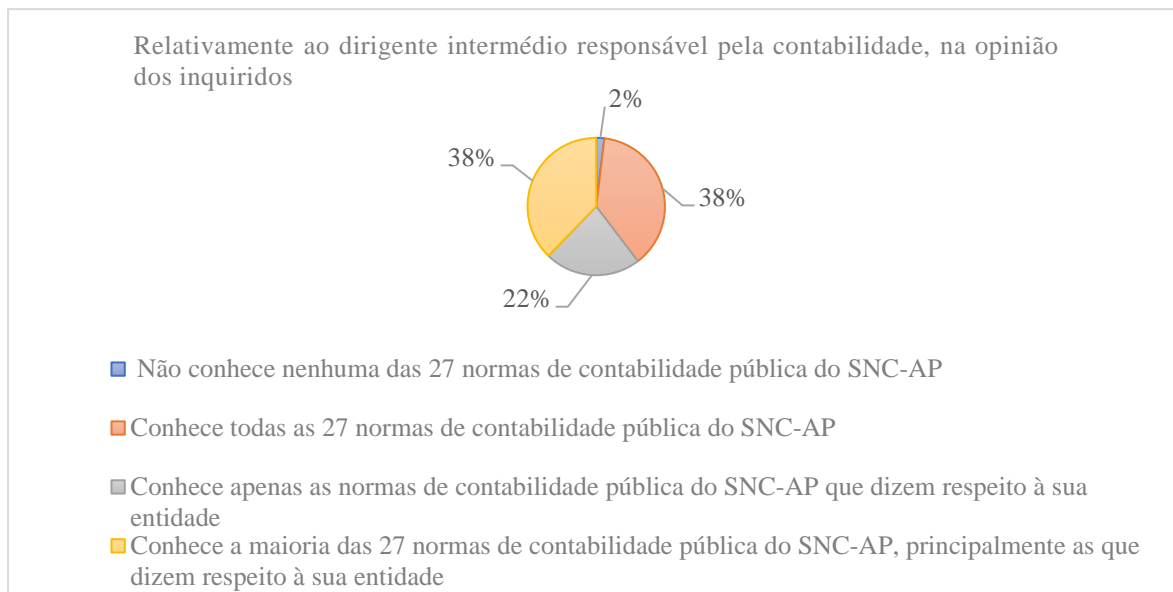
Em relação aos trabalhadores responsáveis pela contabilidade pública, com base na Figura 4, obteve-se resposta à Questão 1 “A prestação de contas e a execução orçamental da despesa da entidade é efetuada”: 76,3% Pelo dirigente intermédio responsável pela contabilidade e/ou trabalhador(es) integrado(s) na carreira de técnico superior com formação superior em contabilidade; 15,1% Pelo dirigente intermédio responsável pela contabilidade e/ou trabalhador(es) integrado(s) na carreira de técnico superior sem formação superior em contabilidade; (0,9%) Por um contabilista certificado externo; 1,8% pelo Assistente Técnico e 4,6% Outros.

Figura 4. Questão 1



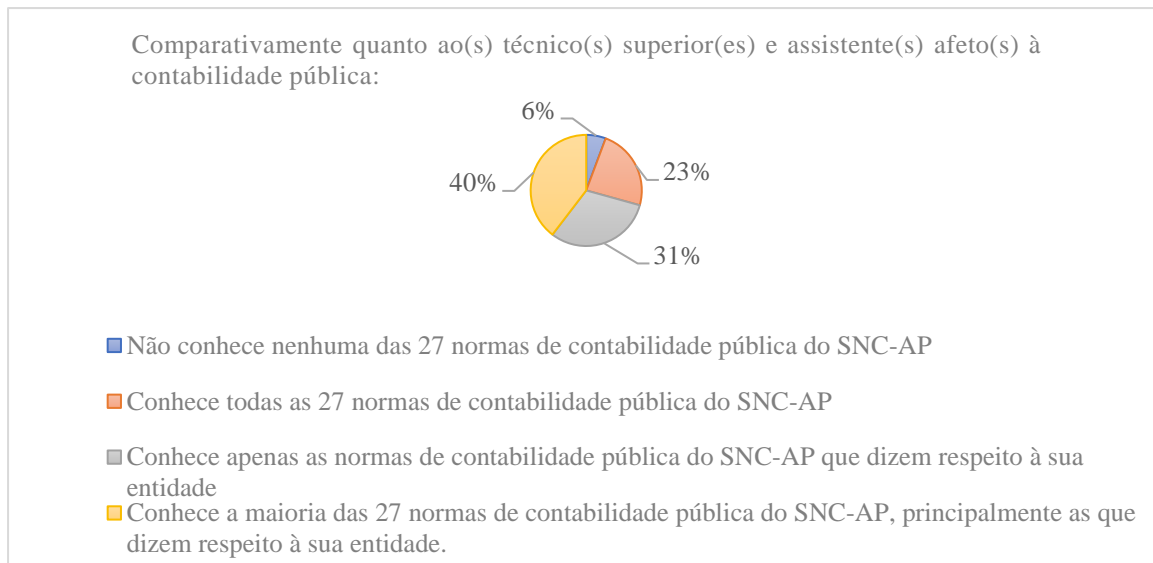
Na Figura 5, obteve-se resposta à Questão 2 “Relativamente ao dirigente intermédio responsável pela contabilidade, na opinião dos inquiridos”. Destaca-se que 38% concorda que o dirigente intermédio conhece a maioria das 27 normas de contabilidade pública do SNC-AP, principalmente as que dizem respeito à sua entidade; 22% concorda que o mesmo conhece apenas as normas de contabilidade pública do SNC-AP que dizem respeito à sua entidade, 22% afirma que o mesmo conhece todas as 27 normas de contabilidade pública do SNC-AP e 2% afirma que o dirigente intermédio não conhece as 27 normas de contabilidade pública que constam do SNC-AP.

Figura 5. Questão 2



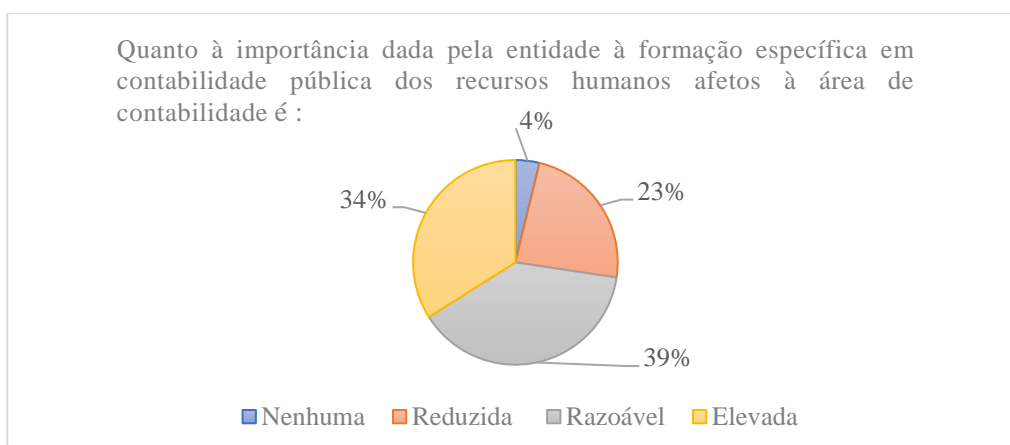
Na Figura 6, obteve-se resposta à Questão 3 “Comparativamente quanto ao(s) técnico(s) superior(es) e assistente(s) afeto(s) à contabilidade pública “:5,7% Não conhece nenhuma das 27 normas de contabilidade pública do SNC-AP; 23,6% conhece todas as 27 normas de contabilidade pública do SNC-AP; 31,1% conhece apenas as normas de contabilidade pública do SNC-AP que dizem respeito à sua entidade e 39,6% conhece a maioria das 27 normas de contabilidade pública do SNC-AP, principalmente as que dizem respeito à sua entidade.

Figura 6. Questão 3



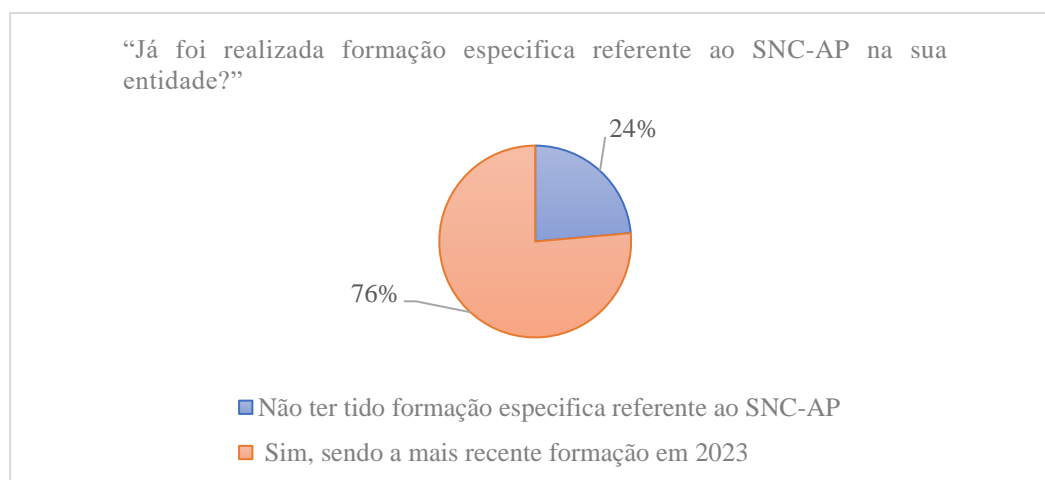
Na Figura 7, relativamente à Questão 4 “Quanto à importância dada pela entidade à formação específica em contabilidade pública dos recursos humanos afetos à área de contabilidade é” 3,8% Nenhuma; 23,6% Reduzida; 38,7% Razoável e 34% Elevada.

Figura 7. Questão 4



Na questão da Figura 8, Questão 5 “Já foi realizada formação específica referente ao SNC-AP na sua entidade?” 23,6% afirma não ter tido formação específica referente ao SNC-AP, mas 76,4% afirma que sim, sendo a mais recente formação em 2023.

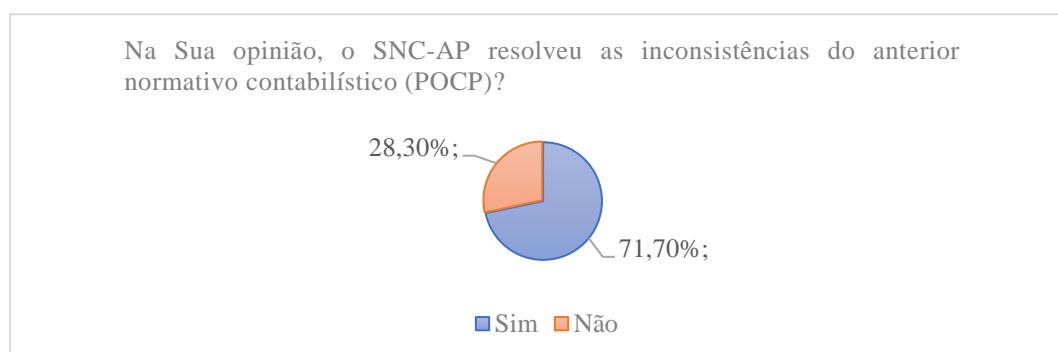
Figura 8. Questão 5



Visando compreender melhor o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) inferiu-se as seguintes questões e obteve-se os seguintes resultados.

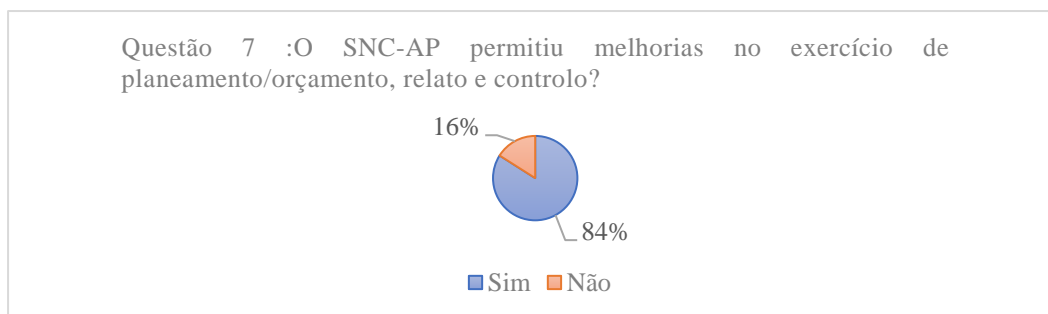
Na Figura 9, quanto à Questão 6 “Na sua opinião, o SNC-AP resolveu as inconsistências do anterior sistema de contabilidade pública (POCP)?”, verifica-se que 71,7% dos inquiridos afirma que sim, enquanto 28,3% afirma que não.

Figura 9. Questão 6



Na Figura 10, à Questão 7 “O SNC-AP permitiu melhorias no exercício de planeamento/orçamento, relato e controlo?”, constata-se que 84% dos inquiridos afirma que sim, enquanto 16% afirma que não.

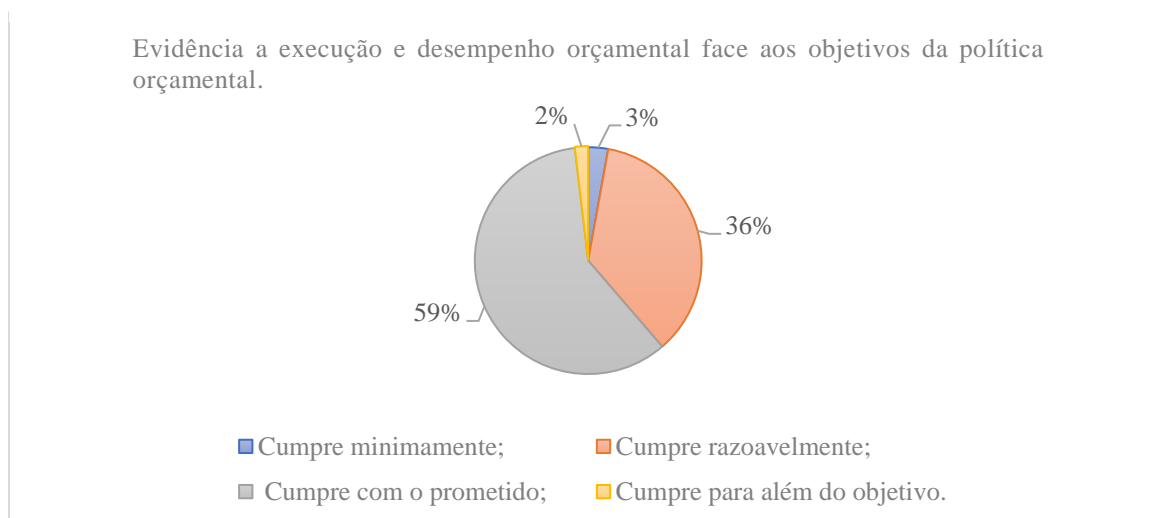
Figura 10. Questão 7



Questão 8. Como avalia a forma como o SNC-AP permite o cumprimento dos seguintes objetivos:

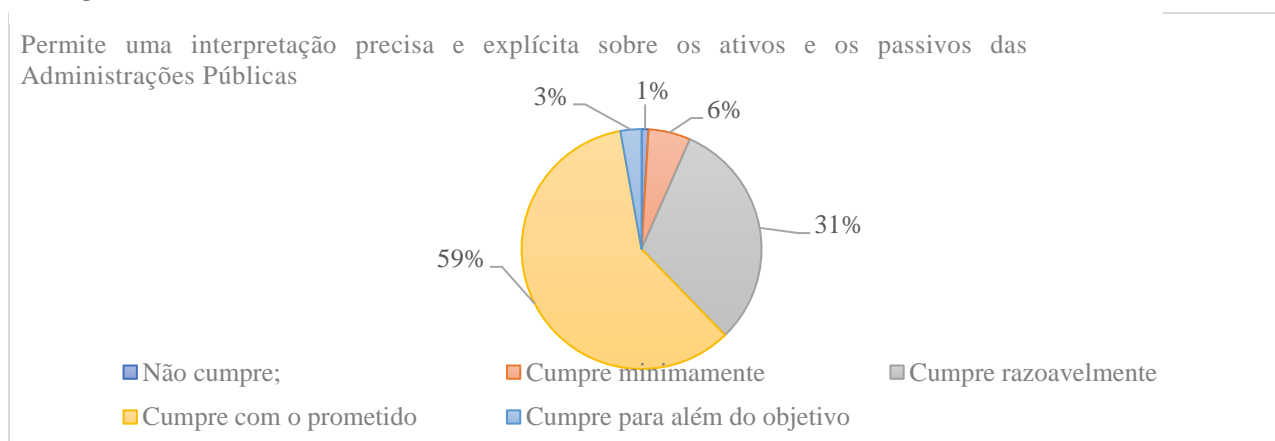
Na Figura 11, obtém-se as seguintes respostas “Questão 8.1: Como avalia a forma como o SNC-AP permite o cumprimento dos seguintes objetivos: Evidência a execução e desempenho orçamental face aos objetivos da política orçamental”: 2,8% afirmam que Cumpre minimamente; 35,8% Cumpre razoavelmente; 59,4% afirmam que Cumpre com o prometido; e 1,9% Cumpre para além do objetivo.

Figura 11. Questão 8.1



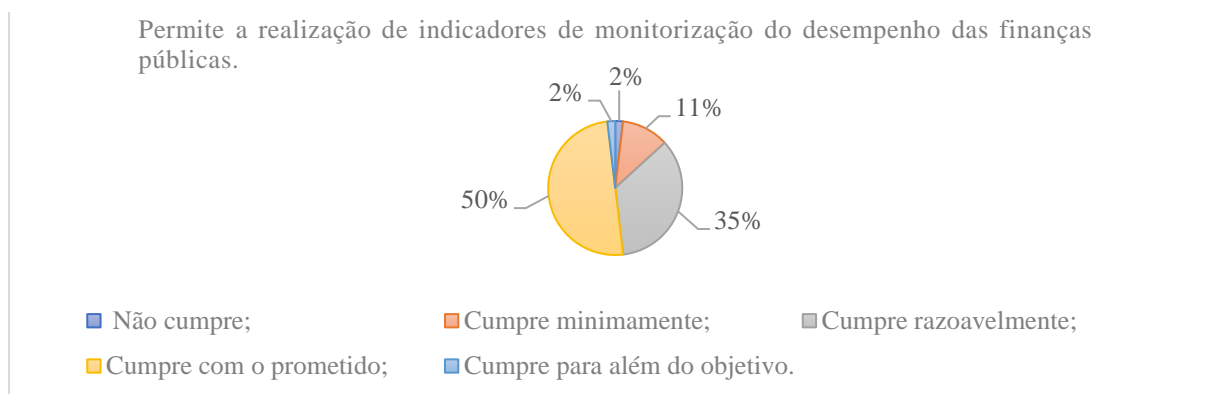
Na Figura 12, à questão “Questão 8.2: Como avalia a forma como o SNC-AP permite o cumprimento dos seguintes objetivos: Permite uma interpretação precisa e explícita sobre os ativos e os passivos das Administrações Públicas” alcançam-se as seguintes respostas: 0,9% Não cumpre; 5,7% Cumprir minimamente; 31,13% Cumprir razoavelmente; 59,4% Cumprir com o prometido; e 2,8% Cumprir para além do objetivo.

Figura 12. Questão 8.2



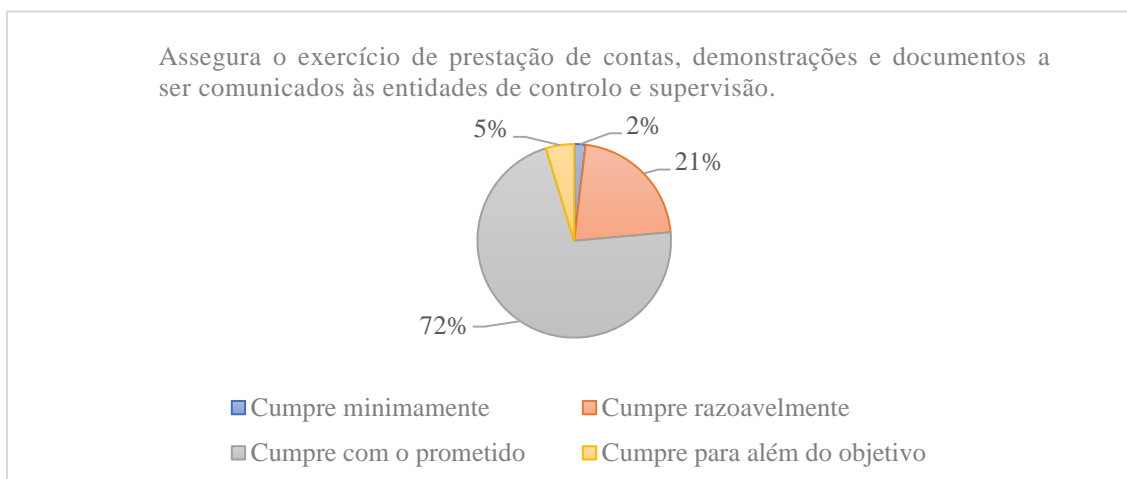
Na Figura 13, na Questão 8.3 “Como avalia a forma como o SNC-AP permite o cumprimento dos seguintes objetivos: Permite a realização de indicadores de monitorização do desempenho das finanças públicas.” Apresentem-se os seguintes resultados: 1,9% afirmam que Não cumpre; 11,3% afirmam que Cumpre minimamente; 34,9% Cumpre razoavelmente; 50% Cumpre com o prometido; e 1,9% Cumpre para além do objetivo.

Figura 13. Questão 8.3



Na Figura 14, na Questão 8.4 “Como avalia a forma como o SNC-AP permite o cumprimento dos seguintes objetivos: Assegura o exercício de prestação de contas, demonstrações e documentos a ser comunicados às entidades de controlo e supervisão,

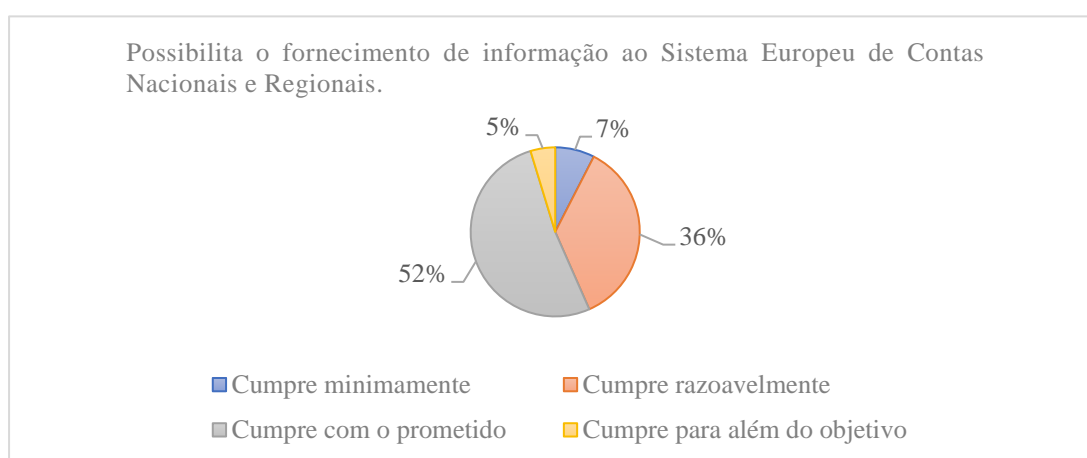
Figura 14. Questão 8.4



demonstrações e documentos a ser comunicados às entidades de controlo e supervisão.”: 1,9% afirma que Cumpre minimamente; 21,7% afirmam que Cumpre razoavelmente; 71,7% Cumpre com o prometido; e 4,7% Cumpre para além do objetivo.

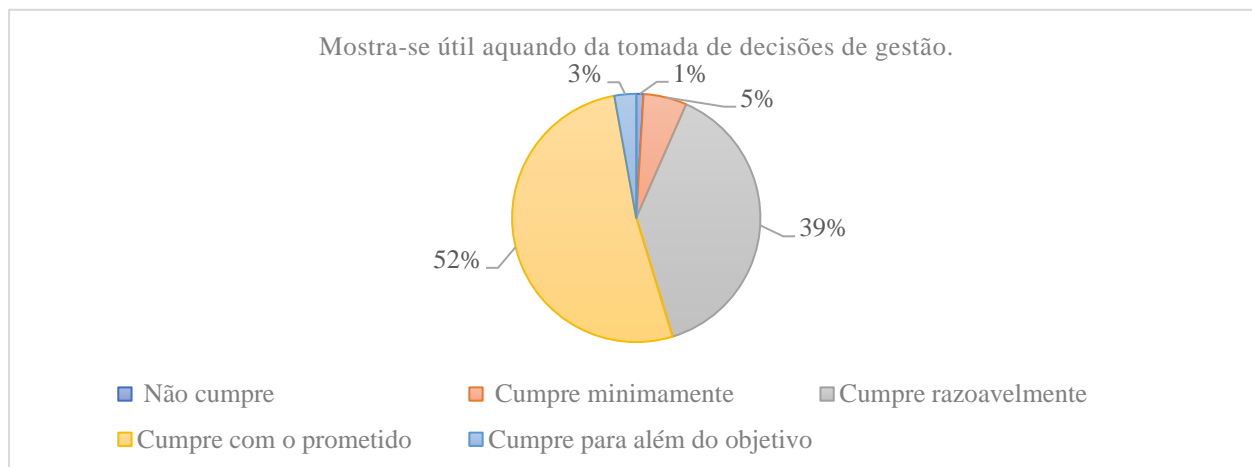
Na Figura 15, na Questão 8.5 “Como avalia a forma como o SNC-AP permite o cumprimento dos seguintes objetivos: Possibilita o fornecimento de informação ao Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.”: 7,5% Cumpre minimamente; 35,8% Cumpre razoavelmente; 51,9% Cumpre com o prometido e 4,7% Cumpre para além do objetivo.

Figura 15. Questão 8.5



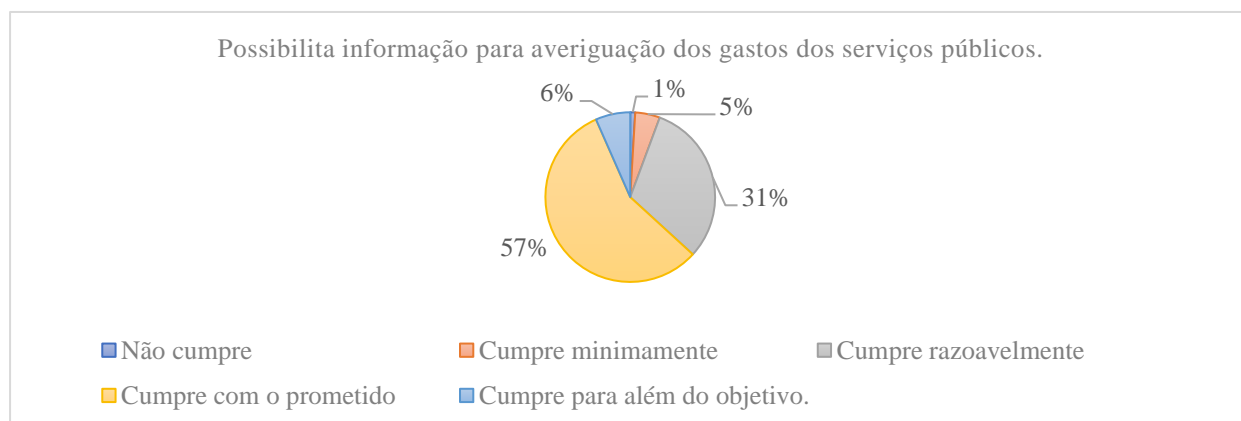
Na Figura 16, à Questão 8.6 “Como avalia a forma como o SNC-AP permite o cumprimento dos seguintes objetivos: Mostra-se útil aquando da tomada de decisões de gestão”: 0,9% afirmam que Não cumpre; 5,7% afirmam que cumpre minimamente; 38,7% afirmam que Cumpre razoavelmente, 51,9% afirmam que cumpre com o prometido e 2,8% afirmam que Cumpre para além do objetivo.

Figura 16. Questão 8.6



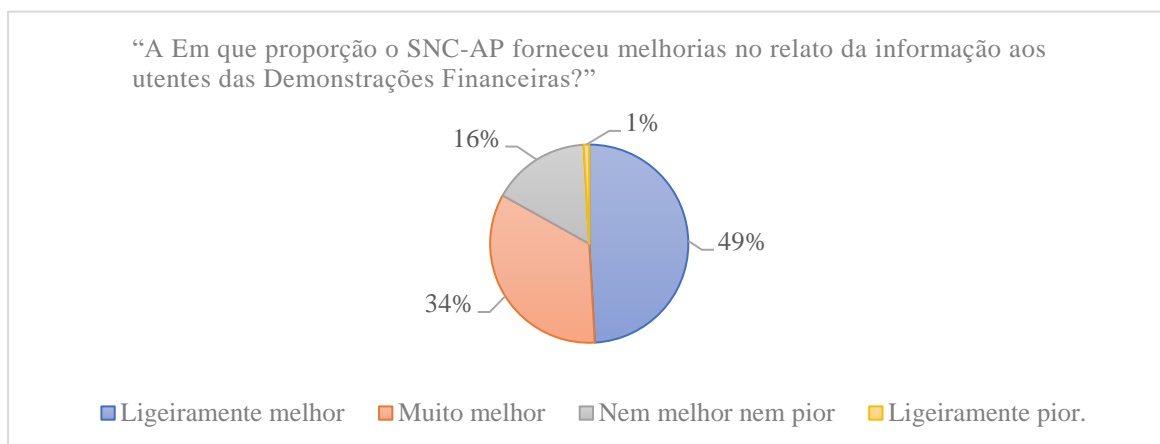
Na Figura 17, na Questão 8.7 “Como avalia a forma como o SNC-AP permite o cumprimento dos seguintes objetivos: Possibilita informação para averiguação dos gastos dos serviços públicos.”: 0,9% afirma que Não cumpre; 4,7% Cumpre minimamente; 31,13% Cumpre razoavelmente; 56,6% Cumpre com o prometido e 6,6% Cumpre para além do objetivo.

Figura 17. Questão 8.7



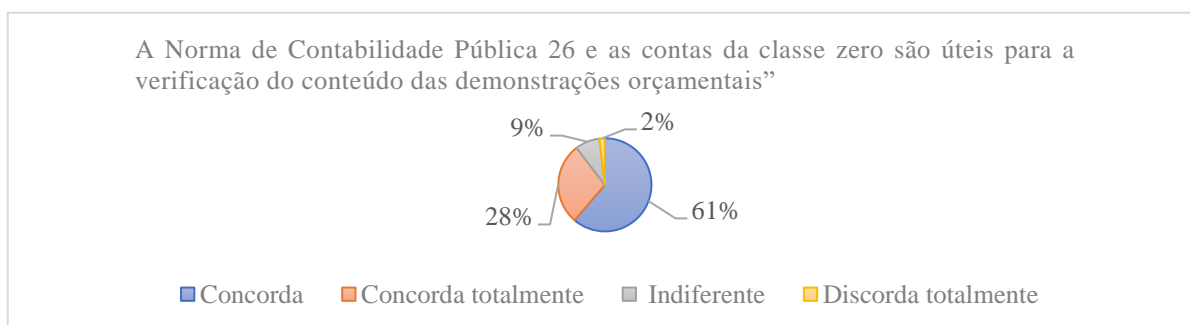
Na Figura 18, na Questão 9 “Em que proporção o SNC-AP forneceu melhorias no relato da informação aos utentes das Demonstrações Financeiras?”: 49,1% refere que ligeiramente melhor; 34% Muito melhor ;16 % afirma que nem melhor nem pior e apenas 0,9% Ligeiramente pior.

Figura 18. Questão 9



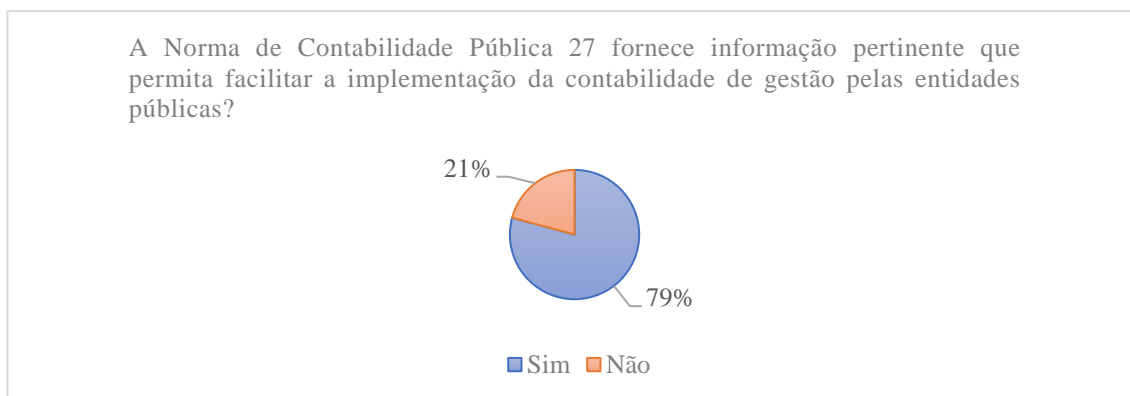
Na Figura 19, na Questão 10 “A Norma de Contabilidade Pública 26 e as contas da classe zero são úteis para a verificação do conteúdo das demonstrações orçamentais”: 61,3% dos Concorde, 28,3% afirma que Concorde totalmente; 8,5% é Indiferente e apenas 1,9% afirma que Discorde totalmente.

Figura 19. Questão 10



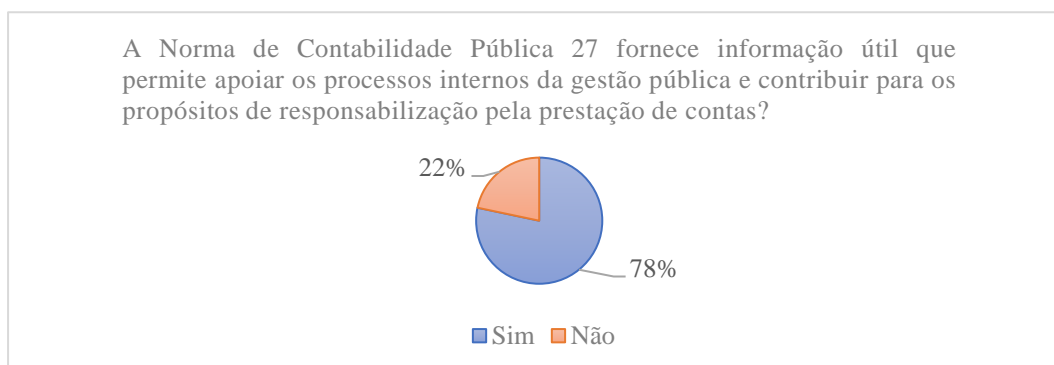
Na Figura 20, na Questão 11 “A Norma de Contabilidade Pública 27 fornece informação pertinente que permita facilitar a implementação da contabilidade de gestão pelas entidades públicas?”: 79,2% afirma que sim em contrapartida dos 20,8% que afirma que não.

Figura 20. Questão 11



Na Figura 21, na Questão 12 “A Norma de Contabilidade Pública 27 fornece informação útil que permite apoiar os processos internos da gestão pública e contribuir para os propósitos de responsabilização pela prestação de contas?”: 78,3% afirma que sim em contrapartida dos 21,7% que afirma que não.

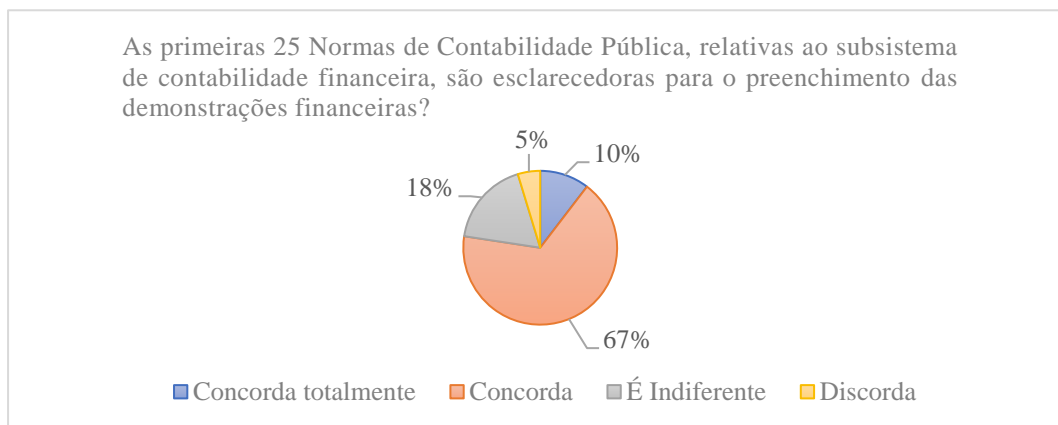
Figura 21. Questão 12



Na Figura 22, na Questão 13 “As primeiras 25 Normas de Contabilidade Pública, relativas ao subsistema de contabilidade financeira, são esclarecedoras para o preenchimento das

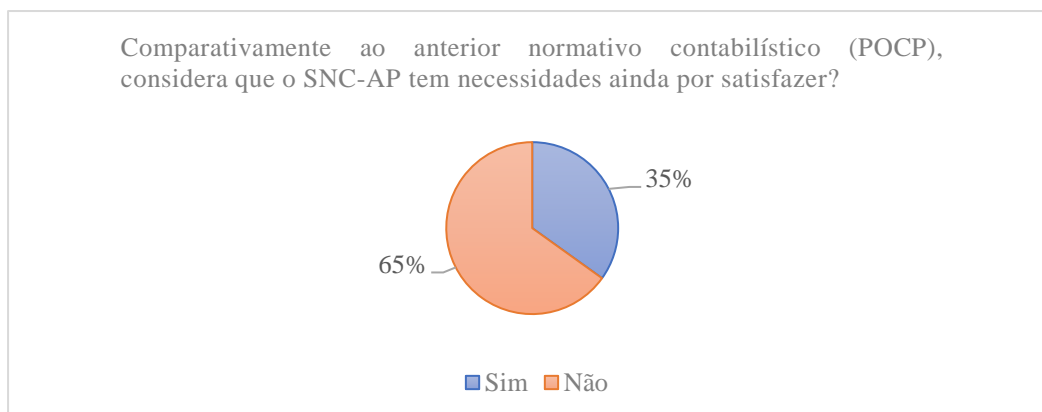
demonstrações financeiras?": 10,4% Concorda totalmente; 67% Concorda; 17,9 % é indiferente e 4,7% Discorda.

Figura 22. Questão 13



Na Figura 23, na Questão 14 “Comparativamente ao anterior normativo contabilístico (POCP), considera que o SNC-AP tem necessidades ainda por satisfazer: 34,9% afirma que sim enquanto 65,1% afirma que não.

Figura 23. Questão 14



No presente estudo, foi realizado um questionário com o objetivo de obter resposta à questão de investigação: “Em que medida a implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) permitiu dar resposta à necessidade de informação financeira e orçamental mais fidedigna, consistente e comparável?”, na opinião dos responsáveis pela área de contabilidade/financeira no setor público.

Deste modo, foi realizada uma questão aberta de comentário, sendo que apenas 35% dos inquiridos respondeu que sim à questão “Comparativamente ao anterior normativo contabilístico (POCP), considera que o SNC-AP tem necessidades ainda por satisfazer? Se respondeu sim, favor indicar qual”.

Uma das necessidades ainda por satisfazer do SNC-AP, segundo as respostas do questionário tem a ver com a “Aplicabilidade prática”. Por outras palavras, o normativo contabilístico deve melhorar o modo como é utilizada uma norma pública, quer isto dizer que a norma deve ser relevante, útil e precisa para a preparação das demonstrações orçamentais e financeiras.

Quanto à resposta “Melhoria nos reportes da contabilidade financeira” significa que deve ser aperfeiçoada a produção de informação financeira pela Administração Pública. Para o efeito, pode ser considerada a criação e implementação de novos programas de contabilidade, assim como concedida formação específica em contabilidade pública aos trabalhadores responsáveis pela área da contabilidade/financeira do setor público.

Relativamente à resposta “As normas 14 (registo dos subsídios) requer esclarecimento e revisão. Na comissão de normalização contabilística, existe uma FAQ relativamente aos subsídios ao investimento que contraria o estipulado na Portaria 189/2016, de 14 de julho, Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, classe2” porventura indica que esta é uma área a melhorar, nomeadamente norma 14, no que diz respeito ao registo dos subsídios o qual deve ser esclarecido, bem como revisto pela Comissão de Normalização Contabilística, de modo que seja resolvida a confusão sobre o correto registo dos subsídios consequência da contradição entre a FAQ da CNC e a Portaria 189/2016, de 14 de julho.

O normativo contabilístico requer aperfeiçoamento na “Interpretação dos dados” e “Normas mais claras”, por conseguinte significa que os dados apresentados para interpretação se forem apresentados corretamente de acordo com as normas específicas devem ser claros, quer na sua aplicabilidade, quer na sua interpretação para análise. Seria útil com base nestas duas respostas, proceder à revisão das normas de contabilidade pública.

No que se refere à resposta “Ainda não existe uma contabilidade patrimonial que permita elaborar um balanço das Administrações Públicas e Balanço do Estado” assinala a ausência de desenvolvimento de um sistema de contabilidade patrimonial que reconheça e registre todos os ativos (bens e direitos) e todos os passivos (obrigações) das entidades da Administração Pública, o que não permite elaborar um balanço e conseqüentemente, impossibilita o conhecimento da situação financeira da Administração Pública. Pela mesma razão impossibilita aos decisores ter informação financeira fiável, clara, precisa, comparável e útil. Como proposta de melhoria ao normativo contabilístico, o SNC-AP, propõe a criação de um sistema de contabilidade patrimonial.

Com base na resposta” Maior detalhe e algumas correções a efetuar em alguns mapas. Aplicação obrigatória a toda a AP, o que não acontece atualmente”, existem erros nos relatórios, “mapas”, apresentados pela Administração Pública, assim como o normativo contabilístico SNC-AP não está a ser adotado por toda a Administração Pública. Como solução devem ser revistas as normas e corrigir os mapas, os quais devem ser detalhados. Deve ainda ser alvo de investigação futura, o porquê de não estar a ser aplicado o SNC-AP em toda a Administração Pública.

De acordo com as seguintes respostas: ”O SNC-AP, com a aplicação das normas é demasiado complexo para a maior parte das organizações públicas, pelo que não considero adequado e sem respostas para grande parte dos problemas com que as organizações se deparam no dia-a-dia”, Melhorias “sobretudo na contabilidade pública dos serviços integrados da Administração Pública (Direções Regionais)”; “Ao nível da simplificação, é ainda um pouco complexo e necessita de um estudo aprofundado, o POCP era mais intuitivo e “Adequar-se melhor às realidades da Administração Pública”, em particular, o SNC-AP tem ainda de aprimorar as normas adaptando as mesmas à realidade da administração pública a qual possui operações específicas do setor público. Para além disto, devem ser simplificados os procedimentos tornando-os menos burocráticos de fácil aplicação. Como sugestão a revisão das normas e dos procedimentos ajustando à realidade das entidades do setor público e ainda, a criação de sistemas informáticos de contabilidade pública mais eficientes.

A resposta “Incentivos financeiros e Institucionais; Parcerias Público e Privadas; Contrato Programa” refere-se ao facto de o normativo contabilístico dever ser aperfeiçoado de forma a

contemplar áreas cruciais à Administração Pública como os incentivos financeiros e institucionais, as Parcerias Público e Privadas e de igual modo os Contratos Programa.

As necessidades a serem suprimidas no normativo contabilístico transitam pela criação segundo a resposta do questionário de “indicadores para monitorização de contratos, nomeadamente ciclo de vida de produtos entre outros critérios ambientais” para supervisionar o impacto ambiental. Esta melhoria no normativo asseguraria a eficácia e eficiência da gestão dos contratos públicos.

Com base na resposta “Relativamente a algumas lacunas relacionados com a NCP 4” existe a necessidade de se proceder à revisão e melhoria da Norma de Contabilidade Pública 4 referente à contabilização de acordos de concessão de serviços na ótica do concedente a qual existe carece de esclarecimentos adicionais como também de atualizações de forma a refletir posteriormente na aplicabilidade prática da mesma.

A necessidade de implementar a contabilidade de gestão em toda a Administração é comum a todas as seguintes respostas obtidas “A contabilidade de gestão ainda não foi implementada pelos serviços, por esta permite tomar decisões sobre a avaliação dos serviços públicos”; “Adequação e normalização dos princípios subjacentes à NCP27”, “NCP 27: análise e criação de um plano para a contabilidade de gestão de um setor específico, por exemplo para o ensino superior; estudar a harmonização da aplicação do SNC-AP após a efetiva implementação”, “Ao nível da Contabilidade de Gestão ou Analítica”, “Sim, principalmente no que concerne à NCP 27” e “Melhoria na norma 27. Implementação de modelo uniformizado de apresentação de informação”. O problema da inexistência de um sistema contabilístico para a avaliação do desempenho persiste, uma vez que não foi implementado ainda um programa específico para o subsistema de gestão que permita facilitar a tomada de decisões sobre a avaliação dos serviços públicos.

Subsiste a necessidade segundo uma das respostas de criar “indicadores financeiros”. Esta melhoria no normativo contabilístico possibilitaria uma perspetiva da situação financeira como também facilitaria a tomada de decisões, o que conduziria a uma eficaz e eficiente gestão pública.

Tendo por base o seguinte feedback “A informação das demonstrações deve ser mais concisa, existindo demasiados mapas de prestação de contas, por vezes redundantes. O anexo deve servir para detalhar a informação e não as próprias demonstrações” é imprescindível um aperfeiçoamento da informação dos mapas de prestação de contas, assim como do anexo cuja informação a constar deve ser o mais essencial e deve ser evitada informação repetida de forma redundante.

Levando em consideração o feedback “Revisão classe 6 e CC2” é preciso aprimorar no normativo contabilístico quer a Classe 6 referente ao registo das despesas públicas, quer o Classificador Complementar 2 referente à classificação adicional de informação mais detalhada. Em suma, o SNC-AP ainda tem por satisfazer a necessidade de revisões para garantir que a informação relatada é útil, fidedigna e precisa.

Por último e com base na seguinte resposta ao questionário “Melhorar a nível de registos e classificações” existe no novo normativo a necessidade de aprimorar não só o registo como as classificações efetuadas no sistema de contabilidade pública. Existindo como solução revisões das mesmas, passando por criar contas no Código de Contas e novas classificações que estejam em consonância com as operações correntes do setor público.

As respostas revelaram três principais problemas: simultaneidade de sistemas contabilísticos distintos uma vez que existem serviços que ainda utilizam o Plano Oficial de Contabilidade Pública, a necessidade de melhorar a nível dos registos e classificações, tendo em conta que é necessário criar no código de contas para a Administração Pública, códigos específicos para operações limitadas apenas à Administração Pública, bem como o problema da inexistência de um sistema contabilístico para a avaliação do desempenho persiste, uma vez que não foi implementado ainda um programa específico para o subsistema de gestão que permitisse facilitar a tomada de decisões sobre a avaliação dos serviços públicos.

Para realização de análises estatísticas no SPSS, é essencial que os dados sejam numéricos. É fundamental a “recodificação das variáveis nominais em numéricas” (Figueira et al (2022)). Deste modo, recodificou-se os dados do ficheiro que eram nominais numa nova variável numérica no SPSS para se efetuar análises estatísticas (Tomas-Carus & Fernandes (2021)). As variáveis sobre as quais se obteve informação foram as seguintes:

- Na sua opinião, o SNC-AP resolveu as inconsistências do anterior sistema de contabilidade pública (POCP) (0- Não; 1- Sim)
- O SNC-AP permitiu melhorias no exercício de planeamento/orçamento, relato e controlo (0- Não; 1- Sim)
- Evidencia a execução e desempenho orçamental face aos objetivos da política orçamental (1- Não cumpre; 2- Cumpre minimamente; 3- Cumpre razoavelmente; 4- Cumpre com o prometido; 5- Cumpre para além do objetivo)
- Permite uma interpretação precisa e explícita sobre os ativos e os passivos das Administrações Públicas. (1- Não cumpre; 2- Cumpre minimamente; 3- Cumpre razoavelmente; 4- Cumpre com o prometido; 5- Cumpre para além do objetivo)
- Permite a realização de indicadores de monitorização do desempenho das finanças públicas. (1- Não cumpre; 2- Cumpre minimamente; 3- Cumpre razoavelmente; 4- Cumpre com o prometido; 5- Cumpre para além do objetivo)
- Assegura o exercício de prestação de contas, demonstrações e documentos a ser comunicados às entidades de controlo e supervisão. (1- Não cumpre; 2- Cumpre minimamente; 3- Cumpre razoavelmente; 4- Cumpre com o prometido; 5- Cumpre para além do objetivo)
- Possibilita o fornecimento de informação ao Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais. (1- Não cumpre; 2- Cumpre minimamente; 3- Cumpre razoavelmente; 4- Cumpre com o prometido; 5- Cumpre para além do objetivo)
- Mostra-se útil aquando da tomada de decisões de gestão. (1- Não cumpre; 2- Cumpre minimamente; 3- Cumpre razoavelmente; 4- Cumpre com o prometido; 5- Cumpre para além do objetivo)
- Possibilita informação para averiguação dos gastos dos serviços públicos. (1- Não cumpre; 2- Cumpre minimamente; 3- Cumpre razoavelmente; 4- Cumpre com o prometido; 5- Cumpre para além do objetivo)

- Em que proporção o SNC-AP forneceu melhorias no relato da informação aos utentes das Demonstrações Financeiras. (1 - Muito pior; 2- Ligeiramente pior; 3- Nem melhor nem pior; 4- Ligeiramente melhor; 5- Muito melhor).
- A Norma de Contabilidade Pública 26 e as contas da classe zero são úteis para a verificação do conteúdo das demonstrações orçamentais (1- Discordo totalmente; 2- Discordo; 3- Indiferente; 4- Concordo; 5-Concordo totalmente).
- A Norma de Contabilidade Pública 27 fornece informação pertinente que permita facilitar a implementação da contabilidade de gestão pelas entidades públicas (0- Não; 1- Sim)
- A Norma de Contabilidade Pública 27 fornece informação útil que permite apoiar os processos internos da gestão pública e contribuir para os propósitos de responsabilização pela prestação de contas (0- Não; 1- Sim)
- As primeiras 25 Normas de Contabilidade Pública, relativas ao subsistema de contabilidade financeira, são esclarecedoras para o preenchimento das demonstrações financeiras (1- Discordo totalmente; 2- Discordo; 3- Indiferente; 4- Concordo; 5-Concordo totalmente).
- Comparativamente ao anterior normativo contabilístico (POCP), considera que o SNC-AP tem necessidades ainda por satisfazer (0- Não; 1- Sim)

Tendo em conta as variáveis e o objetivo do estudo, dispôs-se a questão de investigação “Em que proporção o SNC-AP forneceu melhorias no relato da informação aos utentes das Demonstrações Financeiras?”, conseguindo cinco prováveis respostas: 1- Muito pior; 2 – Ligeiramente pior; 3- Nem melhor nem pior; 4- Ligeiramente melhor; 5- Muito melhor.

Segundo Marôco (2018), quando a “variável dependente é qualitativa e assume apenas valores de classes discretas e mutuamente exclusivas deve-se aplicar a Regressão Categorial. Segundo o autor, se esta variável dependente for:

- Nominal dicotómica aplica-se a regressão categorial: regressão logística;

- Nominal policotómica aplica-se a regressão categorial: regressão multinomial;
- Ordinal aplica-se a regressão categorial: regressão ordinal.

Tendo em conta que a resposta que se pretende obter é uma variável qualitativa ordinal, recorreu-se a uma regressão ordinal.

Segundo de Jesus Loureiro (2011), “Os níveis de significância utilizados convencionalmente nas ciências sociais e humanas, como valor critério para a rejeição da hipótese nula, são 5% (0,05) e 1% (0,01)”. De modo que ao longo de toda a análise será utilizada um nível de significância de 5%, ou seja, $\alpha = 5\%$, uma vez que é um critério mais rigoroso.

De acordo com Agresti (2002) citado por Marôco (2018) é através do método da verossimilhança que se verifica o ajustamento do modelo ordinal.

Para verificarmos se o modelo de regressão ordinal é adequado, testam-se as seguintes hipóteses:

$$H_0: \beta_i = 0 \text{ vs. } H_1: \beta_i \neq 0, \text{ com } i = 1, 2, 3, 4, \dots, 14. \quad (1)$$

Uma vez que o valor-p é igual a $<0,001$, conforme consta na Tabela 2, menor do que 0,05, rejeita-se a hipótese nula ao nível de significância de 5%. Podemos afirmar que pelo menos uma das variáveis explicativas ou independentes tem impacto sobre a variável dependente “Em que proporção o SNC-AP forneceu melhorias no relato da informação aos utentes das Demonstrações Financeiras”. Dito de outra forma, alterações na variável dependente “Em que proporção o SNC-AP forneceu melhorias no relato da informação aos utentes das Demonstrações Financeiras” podem ser resultado de alterações nas variáveis independentes.

Tabela 2. Adequabilidade do modelo

Informações sobre o Ajuste do modelo				
Modelo	Log – verossimilhança de -2	Qui-quadrado	Graus de liberdade	Significância
Intercetar apenas	194,426			
Final	153,194	41,232	13	<,001
A função de ligação: Logit				

De acordo Marôco (2018), para se avaliar a qualidade do ajustamento do modelo ordinal utilizam-se os testes do Qui-quadrado de Pearson e da Deviance.

Para verificar se o modelo ordinal se ajustava globalmente aos dados, testou-se as seguintes hipóteses:

H0: O modelo ajusta-se aos dados

H1: O modelo não se ajusta aos dados

O valor-p é igual a 0,928, conforme consta na Tabela 3, maior do que 0,05. Deste modo, não se rejeita a hipótese nula ao nível de significância de 5%, pelo que podemos afirmar que o modelo se ajusta aos dados, ou seja, o modelo ordinal ajusta-se globalmente aos dados, com um bom nível de ajustamento. Por outras palavras, o modelo é aprovado nos testes do Qui-quadrado de Pearson e da Deviance e apreciado como adequado para os dados recolhidos através do questionário online.

Tabela 3. Ajustamento global do modelo

Qualidade de Ajuste			
	Qui-Quadrado	Graus de Liberdade	Significância
Pearson	202,194	233	0,928
Deviance	136,370	233	1,00
A função de ligação: Logit			

Segundo Marôco (2018), para se avaliar a significância prática da qualidade do ajustamento do modelo observa-se o Pseudo- R^2 .

Relativamente à qualidade do ajustamento, podemos estimar a qualidade na tabela 4, através do pseudo- R^2 de Nagelkerke que é de 0,367, ou seja, uma qualidade de ajustamento razoável.

Segundo Marôco, J. (2018), é através do quadro dos Parâmetros estimados que se pode observar as estimativas dos coeficientes da regressão ordinal associados às variáveis que ajudam a explicar o modelo.

Para identificar as variáveis que auxiliam a explicar a proporção que o SNC-AP forneceu melhorias no relato da informação aos utentes das Demonstrações Financeiras, efetuou-se testes de hipóteses aos betas de cada variável:

$$H_0: \beta_i = 0 \text{ vs } H_1: \beta_i \neq 0, \text{ com } i = 1, 2, 3, \dots, 14.$$

Ao nível de significância de 5%, nenhuma variável ajuda a explicar a variável dependente, ou seja, nenhuma é ponderada como preditor da variável “Em que proporção o SNC-AP forneceu melhorias no relato da informação aos utentes das Demonstrações Financeiras?” uma vez que os valor-p, que constam da Tabela 5, são superiores a 0,05, pelo que não se rejeita a

Tabela 4. Qualidade do ajustamento

Pseudo R- Quadrado	
Cox and Snell	0,322
Nagelkerke	0,367
McFadden	0,185
A função de ligação: Logit	

hipótese nula. Deste modo, as variáveis independentes não influenciam a variável dependente, ou seja, as melhorias no relato da informação não são explicadas por nenhuma variável independente do modelo. Em termos diferentes, alterações nas variáveis independentes indicam que a probabilidade de o resultado ordinal ser diferente é nenhuma, ou seja, uma melhoria ou pioria numa das variáveis independentes referentes ao SNC-AP não origina efeitos , nem negativos nem positivos, quanto à qualidade do relato da informação aos utentes das Demonstrações Financeiras.

Tabela 5. Parâmetros estimados

Parâmetros estimados								
Intervalo de Confiança de 95%								
		Estimativa	Erro padrão da estimativa	Teste de Wald	Graus de Liberdade	Significância	Limite inferior	Limite Superior
Limiar	[Melhorias_9 = 2,00]	1,231	2,136	0,332	1	0,565	- 2,957	5,418
	Melhorias_9 = 3,00]	4,938	1,973	6,265	1	0,12	1,071	8,805
	Melhorias_9 = 4,00]	8,046	2,099	14,702	1	<,001	3,933	12,160
Localização	Inconsistências	0,888	0,603	2,168	1	0,141	- 0,294	2,070
	Melhorias	1,118	0,667	2,809	1	0,94	- 0,189	2,426
	Objetivo_8_1	0,563	0,472	1,422	1	0,233	- ,0362	1,488
	Objetivo_8_2	0,239	0,439	0,296	1	0,587	- 0,622	1,100
	Objetivo_8_3	0,183	0,412	0,198	1	0,656	- 0,624	0,991
	Objetivo_8_4	-0,558	0,507	1,209	1	0,271	- 1,552	0,436
	Objetivo_8_5	0,497	3,369	1,817	1	0,178	- 0,226	1,220
	Objetivo_8_6	0,385	0,423	0,830	1	0,362	0,443	1,214
	NCP26_Úteis	-0,097	0,326	0,089	1	0,766	- 0,737	0,543
	NCP27_Implementação	-1,022	0,773	1,746	1	0,186	- 2,537	0,494
	NCP27_Útil	1,453	0,793	3,354	1	0,067	- 0,102	3,008
	Esclarecedoras_25normas	0,273	0,360	0,573	1	0,449	- 0,433	0,978
SNCAP_Necessidades	0,209	0,442	0,223	1	0,637	- 0,658	1,076	

A função de ligação: Logit

Segundo Marôco (2018), o pressuposto para validar o modelo ordinal é o da Homogeneidade dos declives, ou seja, o pressuposto das Chances Proporcionais. Para se verificar este pressuposto aplica-se o Teste de Linhas Paralelas.

Deste modo, testam-se as seguintes hipóteses:

H0: Verificam-se as chances proporcionais

H1: Não se verificam as chances proporcionais

É possível verificar o pressuposto das chances proporcionais. Assim sendo, o modelo ordinal aplicado é válido, pois ao nível de significância de 5%, o valor-p (que consta da Tabela 6) é superior a 0,05, pelo que não se rejeita a hipótese nula.

Tabela 6. Chances proporcionais

Teste de Linhas Paralelas^a				
Modelo	Log – verossimilhança de - 2	Qui-quadrado	Graus de liberdade	Significância
Hipótese nula	153,194			
Geral	128,350 ^b	24,843 ^c	26	0,528
a. A função de ligação: Logit				
b. O valor de log-verossimilhança não pode ser aumentado após o número máximo de redução para metade.				
c. A estatística do qui-quadrado é calculada com base no valor log-verossimilhança da última iteração do modelo geral. A validade do teste é incerta.				

CAPÍTULO V – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

O presente estudo teve por base o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, mais especificamente, a sua aplicação na Administração Pública.

Com este estudo pretendeu-se obter uma resposta para a seguinte questão de investigação: Em que medida a implementação do SNC-AP permitiu dar resposta à necessidade de informação financeira e orçamental mais fidedigna, fiável, consistente e comparável, por parte dos decisores e das entidades de controlo, fiscalização e tratamento de informação.

Tendo como objetivos desta dissertação: Avaliar de que forma os instrumentos, tais como: a Estrutura Conceptual (EC); os Modelos de Demonstrações, o Plano de Contas Multidimensional (PCM) e as Normas de Contabilidade Pública (NCP), que integram o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), possibilitam a eficiência e a eficácia das receitas e despesas públicas, , da mesma forma, asseguram o bom desempenho das administrações públicas; Avaliar o impacto da aplicação do SNC-AP na atividade dos serviços que integram a Administração Pública e Avaliar a forma como o SNC-AP possibilita o controlo orçamental e a transparência dos valores monetários públicos.

Deste modo, através de um questionário pretendeu-se avaliar o impacto da aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e avaliar de que forma possibilita o controlo orçamental na perspetiva da opinião dos responsáveis pela área da contabilidade/financeira das Administrações Públicas.

Os resultados do questionário demonstram que os objetivos que o novo normativo apresenta tais como: “Evidencia a execução orçamental e o respetivo desempenho face aos objetivos da política orçamental; Permite uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e das respetivas alterações, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa de determinada entidade; Proporciona informação para a determinação dos gastos dos serviços públicos; Proporciona informação para a elaboração de todo o tipo de contas, demonstrações e documentos que tenham de ser enviados à Assembleia da República, ao Tribunal de Contas e às demais entidades de controlo e supervisão; Proporciona informação para a preparação das

contas de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais; Permite o controlo financeiro, de legalidade, de economia, de eficiência e de eficácia dos gastos públicos; Proporciona informação útil para efeitos de tomada de decisões de gestão” (Decreto-Lei n.º192/2015, de 11 de setembro na sua redação atual) são cumpridos.

Tendo por base as análises estatísticas efetuadas aos dados recolhidos entende-se que as alterações efetuadas no SNC-AP não originam efeitos positivos ou negativos quanto à qualidade do relato da informação aos utentes das Demonstrações Financeira.

Conclui-se que o novo normativo contabilístico, o SNC-AP foi criado com o intuito de resolver os problemas presente no POCP, existindo um constante trabalho de evolução nas melhorias efetuadas ao SNC-AP.

No entanto, estes problemas mantêm-se uma vez que com base nos resultados do questionário ainda existem serviços da Administração Pública que ainda utilizam o POCP, em específico, nas Direções Regionais que integram a Administração Pública. Também se verifica que um dos subsistemas que integra o SNC-AP, o subsistema de contabilidade de gestão, não está a ser implementado, o que dificulta tomar decisões sobre a avaliação dos serviços públicos. Para além disto, persistem ainda outros relevantes problemas tais como a melhoria a nível de registos e classificações do setor público, tendo em conta que é necessário criar contas do código de contas específicas para operações limitadas apenas à Administração Pública. Também o problema da inexistência de um sistema contabilístico para a avaliação do desempenho persiste, uma vez que não foi implementado ainda um programa específico para o subsistema de gestão que permitisse facilitar a tomada de decisões sobre a avaliação dos serviços públicos.

Como sugestão para investigações futuras sobre o tema Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública seria pertinente investigar o porquê de o normativo contabilístico não estar a ser aplicado a toda a Administração Pública, principalmente a nível das regiões autónomas, igualmente averiguar o acompanhamento por parte da Comissão de Normalização Contabilística relativamente a este normativo contabilístico e apurar a aplicação do subsistema de contabilidade de gestão a todos os serviços e organismos que integram a Administração Pública.

REFERÊNCIAS

Almeida, R. H. D. G. (2017). A adoção de uma nova reforma da contabilidade pública em Portugal: Estudo de caso em algumas entidades piloto (Master's thesis).

Assembleia da República. (1990). Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro. *Diário da República*, Série I, 685-687. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/8-1990-332895>

Assembleia da República. (2011). Lei n.º 64-C/2011, de 30 de dezembro. *Diário da República*, 1º Suplemento, Série I, 244-253. <https://data.dre.pt/eli/lei/64-c/2011/12/30/p/dre/pt/html>

Assembleia da República. (2015). Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro. *Diário da República*, Série I, 7566-7584. <https://data.dre.pt/eli/lei/151/2015/09/11/p/dre/pt/html>

Autor Anónimo. (2023,28 de setembro). Inferência: O que é, significado. *SóEscola* <https://www.soescola.com/glossario/inferencia-o-que-e-significado>

Banco de Portugal. (n.d.). *Programa de Assistência Económica e Financeira*. Banco de Portugal: <https://www.bportugal.pt/page/programa-de-assistencia-economica-e-financeira>

Comissão de Normalização Contabilística. (2015) *Plano de Atividades 2015*. Comissão de Normalização Contabilística. [PA2015_final_Assinado.pdf \(min-financas.pt\)](#)

Comissão de Normalização Contabilística. (2015) *Relatório de Atividades 2015*. Comissão de Normalização Contabilística. [RA_2015.pdf \(min-financas.pt\)](#)

Comissão de Normalização Contabilística. (2016) *Relatório de Atividades 2016*. Comissão de Normalização Contabilística. [RA_2016.pdf \(min-financas.pt\)](#)

Comissão de Normalização Contabilística. (2017) *Relatório de Atividades 2017*. Comissão de Normalização Contabilística. [RA_2017.pdf \(min-financas.pt\)](#)

Comissão de Normalização Contabilística. (2018) *Relatório de Atividades 2018*. Comissão de Normalização Contabilística. [RA2018.pdf \(min-financas.pt\)](#)

Comissão de Normalização Contabilística. (2019) *Relatório de Atividades 2019*. Comissão de Normalização Contabilística. [Relatorio_Atividades_2019 \(min-financas.pt\)](#)

Comissão de Normalização Contabilística. (2020) *Relatório de Atividades 2020*. Comissão de Normalização Contabilística. [PA_2003 CNC \(min-financas.pt\)](#)

Comissão de Normalização Contabilística. (2021) *Relatório de Atividades 2021*. Comissão de Normalização Contabilística. [PA_2003 CNC \(min-financas.pt\)](#)

Comissão de Normalização Contabilística. (2022) *Relatório de Atividades 2022*. Comissão de Normalização Contabilística. [Relatorio_Atividades_2022_sig.pdf \(min-financas.pt\)](#)

Comissão de Normalização Contabilística. (2023) *Relatório de Atividades 2023*. Comissão de Normalização Contabilística. [Microsoft Word - Relatorio_Atividades_2023_FINAL \(min-financas.pt\)](#)

Conselho de Ministros. (2015). *Comunicado do Conselho de Ministros de 9 de julho de 2015*. <https://www.historico.portugal.gov.pt/pt/o-governo/arquivo-historico/governos-constitucionais/gc19/comunicados-cm/2015/20150709-cm-comunicado.aspx>

Costa, C. da S. (2024). *A crise de 2007: origens, propagação, resposta e desafios*. Banco de Portugal. <https://www.bportugal.pt/intervencoes/intervencao-do-governador-carlos-da-silva-costa-na-visita-ao-bank-al-maghrib-crise-de>

de Jesus Loureiro, L. M., & Gameiro, M. G. H. (2011). Interpretação crítica dos resultados estatísticos: para lá da significância estatística. *Revista de Enfermagem Referência*, 3(3), 151-162.

Economia. (2016). Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro. *Diário da República*, Série I, n.º 243, 4773-4776. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/85/2016/12/21/p/dre/pt/html>

Figueira, A. I. R., Amaral, G. M. M. D. S., & Carmo, T. I. G. D. (2022). A avaliação e registo da dor no serviço de urgência: um estudo transversal. *Enfermeria: Cuidados Humanizados*, 11(1), e2712. <https://doi.org/10.22235/ech.v11i1.2712>

Finanças. (2016). Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho. *Diário da República*, Série I, n.º 134, 2166-2207. <https://data.dre.pt/eli/port/189/2016/07/14/p/dre/pt/html>

Finanças. (2016). Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto. *Diário da República*, Série I, 2688-2708. <https://data.dre.pt/eli/port/218/2016/08/09/p/dre/pt/html>

Fonseca, E., Santos, L., Criscuolo, M., & Aluisio, S. (2016, July). ASSIN: Avaliação de similaridade semântica e inferência textual. In *Computational Processing of the Portuguese Language-12th International Conference, Tomar, Portugal* (pp. 13-15).

Marôco, J. (2018). *Análise Estatística com o SPSS Statistics.: 7ª edição*. ReportNumber, Lda.

Ministério das Finanças e da Administração Pública. (2009). Decreto-lei n.º 158/2009, de 13 de julho. *Diário da República*, Série I, 4375-4384. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/158/2009/07/13/p/dre/pt/htm>

Ministério das Finanças. (1997). Decreto-lei n.º 232/97, de 3 de setembro. *Diário da República*, Série I-A, 4594-4638. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/232/1997/09/03/p/dre/pt/html>

Ministério das Finanças. (2012). Decreto-lei n.º 134/2012, de 29 de junho. *Diário da República*, Série I, 3320-3326. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/134/2012/06/29/p/dre/pt/html>

Ministério das Finanças. (2015). Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. *Diário da República*, Série I, 7584-7828. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/192/2015/09/11/p/dre/pt/html>

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território. (1999). Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro. *Diário da República*. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/54-a/1999/02/22/p/dre/pt/html>

Ministérios das Finanças e da Administração Pública – Gabinete do Ministro. (2010). Portaria n.º 474/2010, de 01 de julho. *Diário da República*. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/474-2010-1451307>

Ministérios das Finanças e da Educação. (2000). Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro. *Diário da República*. <https://data.dre.pt/eli/port/794/2000/09/20/p/dre/pt/html>

Reis, dos P., & Borralho, C. (2023). *Aprenda SNC-AP com Casos Práticos*. Edições Sílabo.

Reis, E., Melo, P., Andrade, R., & Calapez, T. (1999). *Estatística aplicada*. Lisboa: Edições Sílabo, 21-26.

Rodrigues, L.L. (2019). *SNC - Sistema de Normalização Contabilística Para as Administrações Públicas*. Edições Almedina.

Silva, R., Góis, C., & Marques, M. C. (2021). *SNC-AP: Prestação de Contas na Administração Pública*. Edições Almedina, S.A.

Tomás-Carus, P., & Fernandes, A. (2021). *Introdução às metodologias da investigação em motricidade humana: Manual prático de análises de dados com SPSS*. Universidade de Évora.

Vaz, Ana Teresa (2016). A Contabilidade Pública Em Portugal - A Evolução Contabilidade Pública. Atas do XVII Encontro AECA.

Viana, G.L., Rodrigues, L.L. & Nunes, A.V. (2023). SNC-AP: Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas – Teoria e Prática. Edições ALMEDINA, SA.

ANEXOS

LISTA DE ANEXOS

- Guião do Questionário



Universidade dos Açores

Faculdade de Economia e Gestão

Mestrado em Ciências Económicas e Empresariais



FEG
FACULDADE DE
ECONOMIA E GESTÃO
UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Questionário

Este questionário é desenvolvido no âmbito do Mestrado em Ciências Económicas e Empresariais. Os dados recolhidos serão apenas utilizados para efeitos académicos e visam compreender melhor o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Pretende-se com este questionário obter uma resposta para a seguinte questão de investigação: Em que medida a implementação do SNC-AP permitiu dar resposta à necessidade de informação financeira e orçamental mais fidedigna, fiável, consistente e comparável, por parte dos decisores e das entidades de controlo, fiscalização e tratamento de informação.

A resposta a este questionário é voluntária e anónima. Durante o preenchimento das respostas pode, em qualquer momento, recusar a sua participação ou interromper o seu preenchimento, sem que nenhum dado seja guardado. Logo após submissão do questionário as suas respostas serão registadas de forma anónima e por isso deixarão de estar acessíveis.

Agradeço a sua participação.

Se necessitar de mais informações ou esclarecimentos adicionais, não hesite em contactar Sónia Arruda através do e-mail 20182502@uac.pt, mestranda da Faculdade de Economia e Gestão da Universidade dos Açores

Parte I – Enquadramento dos trabalhadores responsáveis pela contabilidade pública

1. A prestação de contas e a execução orçamental da despesa da sua entidade é efetuada:
 - a) Pelo dirigente intermédio responsável pela contabilidade e/ou trabalhador(es) integrado(s) na carreira de técnico superior com formação superior em contabilidade.
 - b) Pelo dirigente intermédio responsável pela contabilidade e/ou trabalhador(es) integrado(s) na carreira de técnico superior sem formação superior em contabilidade.
 - c) Por um contabilista certificado externo.
 - d) Outro. Indique: _____.

2. O dirigente intermédio responsável pela contabilidade:
 - a) Não conhece nenhuma das 27 normas de contabilidade pública do SNC-AP.
 - b) Conhece todas as 27 normas de contabilidade pública do SNC-AP.
 - c) Conhece apenas as normas de contabilidade pública do SNC-AP que dizem respeito à sua entidade.
 - d) Conhece a maioria das 27 normas de contabilidade pública do SNC-AP, principalmente as que dizem respeito à sua entidade.

3. O(s) técnico(s) superior(es) e assistente(s) afeto(s) à contabilidade pública:
 - a) Não conhece nenhuma das 27 normas de contabilidade pública do SNC-AP.
 - b) Conhece todas as 27 normas de contabilidade pública do SNC-AP.

c) Conhece apenas as normas de contabilidade pública do SNC-AP que dizem respeito à sua entidade.

d) Conhece a maioria das 27 normas de contabilidade pública do SNC-AP, principalmente as que dizem respeito à sua entidade.

4. A importância dada pela sua entidade à formação específica em contabilidade pública dos recursos humanos afetos à área de contabilidade é

a) Nenhuma

b) Reduzida

c) Razoável

d) Elevada

5. Já foi realizada formação específica referente ao SNC-AP na sua entidade?

a) Sim. Sendo a mais recente formação no ano (p.f. indique) _____

b) Não.

Parte II – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

6. Na sua opinião, o SNC-AP resolveu as inconsistências do anterior sistema de contabilidade pública (POCP)?

a) Sim

b) Não

7. O SNC-AP permitiu melhorias no exercício de planeamento/orçamento, relato e controlo?

- a) Sim
b) Não

8. Como avalia a forma como o SNC-AP permite o cumprimento dos seguintes objetivos:

	Não cumpre	Cumpre minimamente	Cumpre razoavelmente	Cumpre com o prometido	Cumpre para além do objetivo
Evidência a execução e desempenho orçamental face aos objetivos da política orçamental.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Permite uma interpretação precisa e explícita sobre os ativos e os passivos das Administrações Públicas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Permite a realização de indicadores de monitorização do desempenho das finanças públicas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Assegura o exercício de prestação de contas, demonstrações e documentos a ser	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

comunicados às entidades de controlo e supervisão.					
Possibilita o fornecimento de informação ao Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Mostra-se útil aquando da tomada de decisões de gestão.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Possibilita informação para averiguação dos gastos dos serviços públicos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

9. Em que proporção o SNC-AP forneceu melhorias no relato da informação aos utentes das Demonstrações Financeiras?

- a) Muito melhor
- b) Ligeiramente melhor
- c) Nem melhor nem pior
- d) Ligeiramente pior
- e) Muito pior

10. A Norma de Contabilidade Pública 26 e as contas da classe zero são úteis para a verificação do conteúdo das demonstrações orçamentais:

- a) Concordo totalmente
- b) Concordo
- c) Indiferente
- d) Discordo
- e) Discordo totalmente

11. A Norma de Contabilidade Pública 27 fornece informação pertinente que permita facilitar a implementação da contabilidade de gestão pelas entidades públicas?
- a) Sim
 - b) Não
12. A Norma de Contabilidade Pública 27 fornece informação útil que permite apoiar os processos internos da gestão pública e contribuir para os propósitos de responsabilização pela prestação de contas?
- a) Sim
 - b) Não
13. As primeiras 25 Normas de Contabilidade Pública, relativas ao subsistema de contabilidade financeira, são esclarecedoras para o preenchimento das demonstrações financeiras?
- a) Concordo totalmente
 - b) Concordo
 - c) Indiferente
 - d) Discordo
 - e) Discordo totalmente
14. Comparativamente ao anterior normativo contabilístico (POCP), considera que o SNC-AP tem necessidades ainda por satisfazer?
- a) Sim
 - b) Não

14.1. Se respondeu sim, favor indicar qual:

Resposta Aberta:
Resposta Aberta:
Resposta Aberta:
Resposta Aberta:

Parte III – Dados demográficos

15. O presente questionário foi preenchido pelo:

- a) Dirigente Intermédio responsável pela área da contabilidade/financeira.
- b) Técnico superior
- c) Outro. Qual? _____

16. Habilitações Académicas de quem preencheu o presente questionário:

- a) Licenciatura
- b) Mestrado
- c) Pós-Graduação
- d) Outro. Qual? (por favor, indique): _____

17. Área de formação académica de quem preencheu o presente questionário:

- a) Gestão
- b) Contabilidade
- c) Economia
- d) Outro. Qual? _____ -

Muito obrigada pelo seu tempo e disponibilidade no preenchimento do presente questionário.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Faculdade de Economia e Gestão

Rua da Mãe de Deus

9500-321 Ponta Delgada

Açores, Portugal



Contabilidade Pública: Aplicação do Sistema de Normalização

Sónia Maria Melo Arruda